



Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – SEEL

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO ESPAÇO ECUMÊNICO, NO ESTÁDIO SERRA DOURADA, EM GOIÂNIA - GO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E BOTA FORA DE MATERIAIS, NAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 19/01/2023 às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – SEEL
PROCESSO Nº 202217576001736

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 117/2022 - SEEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sob a forma de execução no regime de empreitada por preço unitário em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 19/01/2023, através do site www.comprasnet.go.gov.br, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia com vistas à adequação da área destinada ao espaço ecumênico localizada no Estádio Serra Dourada, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202217576001736, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – SEEL
PROCESSO Nº 202217576001736

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 117/2022 - SEEL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, com vistas à adequação da área destinada ao espaço ecumênico localizada no Estádio Serra Dourada, conforme legislação e especificações, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e anexos.

1.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 532.565,04** (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

1.2 - Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos o lucro, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada.

1.3 - Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 4º da Lei nº 10.520, no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, art. 6º da Lei nº 17.928/2012 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

1.4. Não serão adjudicados propostas/lances acima daquele estimado no item anterior.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **19/01/2023 a partir as 09:00 horas**, horário de Brasília, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos a habilitação do fornecedor deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 09 de janeiro de 2023, data da publicação no DOE e no DOU e o dia 19 de janeiro de 2023, até às 09:00h. A etapa de lances terá início às 09:10h. **A proposta deverá conter o valor global do serviço descrito no item 1 deste Edital.**

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, Dec. Federal 10.024/19, Art. 25º.

2.3.1. O licitante que apresentar a melhor oferta poderá encaminhar documento(s) requerido(s) pelo pregoeiro para a complementação de informações relevantes à contratação. O prazo para o envio será informado na própria sessão, e será de no mínimo 2 (duas) horas.

2.3.2. Poderão participar do Pregão os fornecedores cadastrados, com “status homologado”, e os fornecedores pré-cadastrados, não sendo admitida em hipótese alguma a participação dos fornecedores que estejam impedidos de contratar com a administração pública, cujo “status” será informado no sistema como “suspenso”. Os inativos e aqueles que tenham os respectivos cadastros vencidos se equiparam aos pré-cadastrados.

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.6. A fase competitiva (lances), para todos os itens, se iniciará às 09:10 horas do dia 19 de janeiro de 2023. O procedimento de encerramento iniciará-se automaticamente após 10 (dez) minutos; havendo lances a partir do oitavo minuto a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto Federal 10.024/19, Art. 31, inciso I).

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.8. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO GERAL E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos.

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR, conforme descrito no item 2.3.2 deste edital, ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o licitante possua apenas o pré-cadastro e ao final do certame seja o detentor da melhor oferta, o Pregoeiro informará ao gestor do sistema ComprasNet que tomará, prioritariamente, as providências para a análise. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.2.1- São documentos complementares: aqueles necessários à confirmação dos documentos já exigidos no edital (item 8) e já apresentados, mas que eventualmente careçam de confirmação por meio de diligências, conforme Art. 26, § 9º do Decreto Federal 10.024/19, nestes, se incluem também os documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente, por exemplo, atestados ou declaração de capacitação técnica, que atestem a aptidão das empresas anteriores à abertura da sessão pública do certame segundo Acórdão nº 1211/2021 - TCU. As informações contidas no CRC, à exemplo, certidões fiscais, ainda que vencidas poderão ser igualmente diligenciadas pelo pregoeiro, desde que o licitante anexe o documento, n caso o CRC, anteriormente a abertura da sessão.

3.2.2- A ausência dos documentos exigidos no edital e não apresentados de forma alguma, ensejará a inabilitação, salvo se a informação for de pouca relevância, e desde, que a informação possa ser diligenciada pelo pregoeiro.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. Por determinação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, através do Despacho nº 363/2021, serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e a situação cadastral do CNPJ da Receita Federal e QSA (Quadro de Sócios e Administradores) como condição prévia de participação da empresa melhor classificada.

3.5. Por determinação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer será obrigatório à consulta no Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3.5. É vedada a participação de empresa:

3.5.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único a Lei Federal 8.666/93.

3.5.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores Estado—CADFOR.

3.5.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada.

3.5.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.5.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.8. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

3.5.8.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.5.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5.8.2. O disposto no inciso II do item 3.5.8 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

3.6. A empresa em Recuperação Judicial que tiver a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR.

3.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas; a SEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8. Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.928/2012, LC 123/2006, modificada pela LC 147/2016, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

3.9-3.8. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei;

3.10. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.11. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios de desempate estabelecidos na Lei supramencionada.

3.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.

3.12.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.12.3. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – O direito de preferência previsto no inciso I, situação de empate, será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos;

III – No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV – Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD (SEGPLAN) ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD (SEGPLAN). A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2. Os cadastros aprovados (homologados) e os pré cadastrados, poderão participar do certame. A regularidade - status homologado e regular - é condição para a contratação.

4.1.3. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.4. Salvo os fornecedores que estejam proibidos de contratar com a administração, todos os demais poderão participar do certame, estando a contratação condicionada a aprovação ou regularização do cadastro, conforme consta no item 4.1.1 deste edital.

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.6. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.4. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (62) 98304-9641 e para operação no sistema Comprasnet.go.gov.br pelo telefone (62) 3201-8752.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para o encaminhamento de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br durante o período estabelecido neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor global do serviço, objeto deste certame; o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.3.1. O sistema ComprasNet-GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.7. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.7.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet-GO, de acordo com determinação do item 2.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como

inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9. O Pregoeiro verificará as propostas registradas no sistema e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e consignada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.10. O licitante que apresentar a melhor oferta para a administração deverá anexar no sistema a proposta final, após a solicitação do Pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, contendo obrigatoriamente:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/e-mail, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) Data e assinatura do responsável;

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverão apresentar também para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

g1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

5.11. Além da proposta, o Pregoeiro poderá, quando for o caso, solicitar outros documentos necessários a comprovação de exigências contidas no edital, não podendo o prazo para que o licitante os anexe no sistema ComprasNet ser inferior a 02 (duas) horas, conforme detalhado no item 8.3.1 deste edital.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.9, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas não poderão ofertar lances.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro

6.5. A fase de lances que terá duração de 10 (dez) minutos; todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, das mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor do lote a ser adquirido, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.7.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se ainda, o valor de diferença entre os lances, que será de no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais). O valor aqui tratado refere-se ao último lance do licitante e não ao valor da menor proposta verificado na disputa; ou seja, ainda que haja um lance menor, o sistema aceitará o lance do licitante desde que dentro do limite do intervalo mínimo de diferença aqui estabelecido;

6.7.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances cujos valores não estejam adequados ao item 6.7.1 deste edital;

6.8. Não serão aceitos, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar. Caso ocorra a coincidência de lances, o pregoeiro deverá diligenciar sobre eventual falha no sistema ComprasNet, e, sendo o caso, restabelecer a competição.

6.9. Caso a(s) licitante(s) não realize(m) lance(s), permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final, neste caso, se houver duas propostas iguais o sistema procederá um sorteio automático para efetivar a classificação das propostas.

6.9.1. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, e no caso do item 6.8, persistindo a situação de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 2024/19, considerando tratar-se de recurso federal.

6.10. A fase de lances:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.11. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro encaminhará através do sistema, contraproposta, com especificação do valor, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.13. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.14. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.15. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de menor preço, considerando-se o valor global do serviço, objeto do certame em tela.

7.1.1. Serão considerados os prazos para o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8.1.1 deste Edital.

7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá solicitar, se for o caso, outros documentos nos termos constantes do edital e seus anexos, fixando prazo não inferior a 02 (duas) horas para o envio; e, quando o detentor da melhor oferta estiver na condição de pré-cadastrado junto ao ComprasNet, tomará as providências para a análise, ficando o andamento condicionado a manifestação dos gestores do referido sistema.

7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor, conforme o item 6.12 deste edital;

7.6. A negociação de que trata o item anterior poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições no item 6.10. Essa licitante deverá encaminhar via sistema, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos eventualmente solicitados pelo Pregoeiro;

7.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.9. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8.1.1, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.10. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

7.11. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.12. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.13. O valor final da proposta, após a negociação, não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido para a contratação, que será a média da cesta de preços encontrada, nos termos descritos no Decreto 9.900/21, **além da pesquisa no Portal de Compras Federal, conforme IN nº 73/20, do Ministério da Economia** assim considerado o preço médio de mercado.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2. O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás, devidamente homologado e regular, ou do SICAF/CADFOR – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011- GS).

8.3 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.3.1. Cédula de Identidade.

8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 8.4.4 e 8.4.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.

8.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).

8.5.2.1. Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = AC + RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

8.5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido no subitem 8.5.2.1.

8.5.2.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 8.5.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

8.5.2.4. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

8.5.2.5. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

8.6- DAS DECLARAÇÕES

8.6.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e nem que seus sócios/acionistas estejam impedidos, nos termos da lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa_____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU). Declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEI).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

8.6.2. Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

8.6.3. Declaração referente à realização de vistoria ou à abstenção da realização da mesma (APENAS UMA DAS DUAS):

DECLARAÇÃO

Declaramos que realizamos a Visita Técnica às instalações das praças esportivas administradas pela SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEEL, nos locais e instalações da prestação dos serviços, tendo, então, pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

DECLARAÇÃO

Declaramos que declinamos da Visita Técnica às instalações das praças esportivas administradas pela SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEEL, por considerar suficientes as informações técnicas descritas neste edital e anexos, e que estamos aptos a prestar os serviços a serem contratados, de acordo com o Termo de Referência.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante, seus responsáveis técnicos e engenheiros detentores de atestados utilizados para qualificação técnico-profissional;

8.7.2- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no Termo de Referência, **ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas;**

8.7.3- Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução do serviço, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

8.7.4 - Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no Termo de Referência, **ANEXO I.**

8.7.5 - Quando a certidão e/ou atestado for de obra do qual o licitante tenha sido sub-contratado em certame anterior pela empresa principal, deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos documentos listados a seguir:

a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;

b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

8.7.6 - A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

8.8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8.2. Para fins do disposto no subitem 8.8, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou comprovação através do enquadramento no CRC ou SICAF/CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.9.9. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

8.10. Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

8.11. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances para análise, via sistema, na opção Documentos Complementares, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como documentação complementar solicitada pelo pregoeiro, caso ele julgue necessário;

8.11.1. Conforme definido no item 3.2.1 deste, documentos complementares são aqueles necessários a comprovação dos documentos exigidos na habilitação e já apresentados, conforme Art. 26, § 9º do Decreto Federal 10.024/19, bem como os documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame segundo Acórdão nº 1211/2021 - TCU;

8.11.2 O prazo descrito no item 8.11 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro desde que informado no chat a todos os licitantes;

8.12. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.14. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades, quando for o caso;

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a

intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregues pessoalmente.

9.6. O exame e a instrução dos recursos serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3(três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dias) úteis, contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação, assim, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet e serão respondidos no mesmo sistema.

12 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato ou instrumento equivalente a favor da Adjudicatária, que após a realização do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, a mesma deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante ao SETOR REQUISITANTE as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

12.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após protocolizados e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEEL, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.5, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) índice de reajustamento.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da SEEL é nº 32.712.376/0001-15.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.26.01.27.451.1027.2102.04.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções serão aplicadas exclusivamente pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer, sendo considerados na sua aplicação:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste termo as seguintes sanções:

I - advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado ou valor adjudicado em prol do licitante, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados de sua intimação, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2. desta cláusula;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2. desta cláusula;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2. desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea III deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V - as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

VI - se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII - a aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Instruções Normativas nº 008/2017-SEGPLAN.

15.2. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato ou instrumento equivalente, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.3. A celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas "a" e "b" do item 15.8 abaixo.

15.4. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

15.5. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades

previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.6. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.8. Caberá à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Estado de Goiás indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.10. Considerando que os recursos aplicados neste procedimento foram promovidos pelo Governo Federal, é vedada a participação nesta licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

15.11. A Contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SESMET), que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, de 25/08/17 (SESMT).

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEEL.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do §1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.8. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.9. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.10. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital eleger-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

17 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

19 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Minuta Contratual;

ANEXO IV - Da Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

OBS: Serão disponibilizados no Sistema ComprasNet, além deste Edital:

I- Cronograma Físico Financeiro

II- Memorial Descritivo e Especificações

III- Projeto Técnico

Patrícia de Castro Cavalcante
Gerente de Compras Governamentais da SEEL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em conformidade com o inciso I, art. 2º e parágrafo único, art. 12º da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e com as orientações dos órgãos de controle, interno e externo, de forma a atender o que determina a legislação.

ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

DA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO ESPAÇO ECUMÊNICO, NO ESTÁDIO SERRA DOURADA, EM GOIÂNIA - GO.

Revisão 5, de 15/12/2022 - SEI nº 000030059083

Este TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado após a realização de estudo técnico preliminar detalhado e acurado planejamento dos serviços, visando a melhor solução para o OBJETO pretendido e atender, de forma racional, econômica e com efetividade as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de Goiás - SEEL-GO.

Os estudos foram realizados com o objetivo de analisar e escolher a solução de contratação que melhor atenda à estas necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

Com efeito, o presente TERMO DE REFERÊNCIA torna-se necessário para definir o conjunto de elementos técnicos e administrativos que orientarão as ações voltadas à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços à que se refere o OBJETO da licitação.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente processo licitatório, na modalidade PREGÃO - TIPO MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO ESPAÇO ECUMÊNICO, NO ESTÁDIO SERRA DOURADA, EM GOIÂNIA - GO, sob o **regime de Empreitada por Preço Unitário**, com fornecimento de materiais, mão de obra, a participação e o acompanhamento por profissional habilitado de acordo com Lei n. 10.520/02, equipamentos e bota fora de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais documentos deste processo licitatório.

1.2 - Os serviços estão previstos no local, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados conforme estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais documentos relacionados, e incluem o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e bota fora de materiais.

1.3 - O objeto deste processo licitatório acontece dentro das dependências do Estádio Serra Dourada, localizado à Avenida Fued José Sebba, número 1170, no Setor Jardim Goiás, em Goiânia, com o CEP número 74805-100. **Sendo dispensável a necessidade de previsão de custos de instalação e mobilização para a execução dos serviços, visto que o canteiro de obras nada mais é que um ambiente construído dentro do Estádio.**

1.3 - As áreas que constam dos projetos de arquitetura ou dos demais projetos e/ou planilhas (área total da intervenção: 560,65 m²), bem como os quantitativos e os preços unitários e globais da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, estão fornecidos a título de informação, não servindo de base para cobrança de serviços adicionais por parte da empreiteira CONTRATADA. Todas as áreas e quantidades, para efeito de medição de serviços executados deverão ser obtidas *in loco*, ou seja, no local onde os serviços foram especificados e/ou de sua efetiva realização.

1.4 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do OBJETO contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições do CONTRATO.

1.4.1 - Contratação de Empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, doravante denominada Contratante, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão, compreendendo:

1.4.2 - Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas instalações físicas prediais nos sistemas de estrutura, alvenaria, divisórias, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, revestimentos de parede, revestimentos de piso, forros em geral, coberturas, estruturas de cobertura, drenagens, ferragens, pavimentação externa, paisagismo e pinturas;

1.4.3 - Manutenção preventiva, corretiva e preditiva na infraestrutura dos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, elétricas, barramento blindado, bombas de água e esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;

1.4.4 - Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes e extintores portáteis, o sistema de pressurização de escada de emergência, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes ou que venham a ser instalados;

1.4.5 - Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisória naval/especial;

1.4.6 - Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, inclusive dos reservatórios de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;

1.4.7 - Realização de serviços eventuais diversos, com fornecimento de material, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: estrutura, alvenaria, divisórias, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, revestimentos de parede, revestimentos de piso, forros em geral, coberturas, estruturas de cobertura, drenagens, ferragens, pavimentação externa, paisagismo, pinturas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e telefônicos; instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado e rede frigorígena, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, serviços de reparo nos prédios administrativos e pequenas reformas para conservação das edificações públicas.

1.4.8 - Esta contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, documento SEI (000023990610), que teve a finalidade de **caracterizar a descrição da necessidade** de contratação de serviços que visam atender ao interesse público quanto aos imóveis - ginásios, estádios, praças de esportes, autódromo, kartódromos e unidades administrativas que compõem a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de Goiás - SEEL-GO, **avaliar e definir a melhor solução técnica e econômica para o OBJETO pretendido**, e nas Justificativas da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA quanto à **forma ou modalidade de contratação e suas vantagens** - documento SEI Nº **000024274343**.

2 - DO OBJETIVO E DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Objetivo da contratação é o investimento em projetos que promovam a integração das pessoas, através de ações relacionadas ou focadas no desenvolvimento do esporte como um instrumento de união e inclusão social e de benefício à saúde física e mental, bem como no entretenimento, que também cumpre esse papel na sociedade. A expressão da espiritualidade e a sua motivação promoverão especial contribuição para que ocorra esta comunhão no esporte.

2.2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inaugurado em 9 de março de 1975, o Estádio Serra Dourada é um dos cartões-postais do Estado de Goiás, tem como autor do projeto o Arquiteto Urbanista Paulo Mendes da Rocha, um dos expoentes da chamada escola paulista, grupo de modernistas liderado por Vilanova Artigas, e que produzia uma arquitetura marcada pela ênfase na técnica construtiva, pela adoção do concreto armado aparente e valorização da estrutura. Sendo uma das obras originais de um expoente do estilo reconhecido mundialmente como brasileiro: O Brutalismo. É reconhecido como o maior palco do futebol goiano e um dos principais estádios do Brasil, com capacidade para mais de 40 mil pessoas, localização privilegiada e ótimo gramado.

Em decorrência do longo tempo de construção e de utilização, ante a ausência de investimentos e manutenção, não obstante os esforços empreendidos por esta Administração, o Gigante do Cerrado, necessita, com a maior brevidade da ação do poder público, da execução de serviços voltados à sua preservação, aprimoramento e modernização dos seus espaços. Suas instalações precisam ser adequadas para atendimento às normas técnicas atuais, afim de restabelecer o funcionamento, sua operação, e o uso com o conforto e a segurança necessários, para que sejam alcançados os benefícios pretendidos para a população.

Esta contratação contribuirá para suprir a necessidade das intervenções nos espaços degradados do Estádio Serra Dourada. Torna-se imprescindível para atender a demanda existente sob a perspectiva do interesse público, devolver o Estádio Serra Dourada em pleno funcionamento e moderna operação.

A adequação para o Espaço Ecumênico contribuirá com a modernização do estádio, proporcionará algo a mais em comum para as pessoas, usuários, visitantes e toda a população, em um ambiente agradável, voltado à reflexão e espiritualidade e à comunhão no esporte. Os benefícios alcançados resultarão ainda em um melhor atendimento da operação, **na manutenção e conservação das instalações existentes**, no conforto e segurança, na preservação do patrimônio público, valorização da edificação e do conjunto arquitetônico do estádio, e deverão agregar valor e atratividade aos eventos que serão realizados.

2.3 - JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

Justificamos a não divisão em lotes por entendermos que o fracionamento da licitação acarretará em maior gasto ao Estado. Trata-se de um projeto relativamente pequeno, de abrangência e dimensão não expressiva, e a divisão do mesmo em lotes poderia implicar em custos desnecessários como a locação de equipamentos desnecessariamente, aumento no quantitativo de mão de obra, pagamento de administração, mobilização e desmobilização para mais de uma empresa no mesmo espaço. Visto que a obra encontra-se dentro das DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA.

Ainda, do ponto de vista da eficiência técnica, a contratação em lote único é mais satisfatória, pois o gerenciamento permanece durante todo o tempo de execução do CONTRATO à cargo e responsabilidade de um mesmo administrador. A centralização da responsabilidade em uma única empresa é adequada e vantajosa não apenas em vista do acompanhamento dos serviços, mas também do gerenciamento do empreendimento.

Assim, podemos destacar também as seguintes vantagens:

- Melhor nível de controle pela Administração na execução da obra e serviços;
- Ampla interação entre as diferentes fases de execução do empreendimento, pois muitos serviços são interdependentes e devem ser compatibilizados;
- Facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos;
- Melhor controle sobre a execução do OBJETO licitado, dos problemas e soluções, facilitando a verificação das causas e a atribuição da responsabilidade na execução do CONTRATO;
- Maior facilidade para alcançar os objetivos previstos, de forma efetiva, para a garantia dos resultados, manutenção da qualidade e do custo planejados.

Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 1º:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”

O fracionamento da licitação acarretará em maior gasto ao Estado. Trata-se de um projeto relativamente simples, de dimensão e abrangência não expressivas, e a divisão do mesmo em lotes poderia implicar em acréscimo de custos, como a locação de equipamentos desnecessariamente, aumento no quantitativo de mão de obra, pagamento de administração, mobilização e desmobilização para mais de uma empresa no mesmo espaço.

No presente caso, portanto, entendemos que o fracionamento da licitação em lotes acarretará perda de economia e, neste sentido, citamos o Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário:

“[Voto]5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: ‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...’.6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça

que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.”

2.3.1 - Por ser justificável o LOTE ÚNICO como acima citado, devem todos os interessados e proponentes consultar o **Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI** para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

2.4 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de consórcio é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação em empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (grifo nosso)

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: “O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

“Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio pode tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é a prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão nº1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer).

Ainda: “A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada.” (Acórdão nº 566/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

Assim, considerando que no universo de empresas goianas e nacionais existiam e existem diversas empresas com a capacidade para executar os serviços OBJETO desta licitação, a Administração da SEEL decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

2.5 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o artigo 2º da Lei Estadual 7.437/2011, não será adotado o Sistema de Registro de Preços visto que a obra para a adequação da área destinada ao espaço ecumênico no Estádio Serra Dourada tem como característica **não ter necessidade de**

contratações frequentes. Sendo a aquisição de bens com previsão de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições em LOTE ÚNICO em um espaço singular, existente desde o PROJETO INICIAL para o desempenho da função culto.

Assim como é um único serviço para um órgão do Governo Estadual, o quantitativo é previamente determinado pela Planilha Orçamentária e este não é uma obra ou serviço de manutenção preventiva.

A obra será dentro do Estádio Serra Dourada, os projetos foram elaborados por técnicos especialistas, arquitetos e engenheiros, e não há alteração ou ampliação da capacidade ou das dimensões originais do Serra Dourada.

3 – DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos o lucro, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada.

3.2 - Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 4º da Lei nº 10.520, no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, art. 6º da Lei nº 17.928/2012 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

3.3 - O **valor global máximo** estimado para a contratação é de **R\$ 532.565,04 (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).**

4 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada no Estádio Serra Dourada, localizado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

5 – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1 - A empreiteira contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que autoriza o início dos mesmos, a ser emitida pela SEEL após a assinatura e publicação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira contratada e o início dos serviços deverão ocorrer em até 7 (sete) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2 - A empreiteira contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3 - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços que será firmado para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obriga a executar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** anexado ao respectivo Edital de Licitação.

5.4 - O prazo total para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º ao parágrafo 4º do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

6 – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA, na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS TÉCNICOS e no Caderno de Encargos, anexados ao Edital de Licitação a que se refere esta contratação.

6.2 - A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SEI nº **000028828364**, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, SEI nº **000028828363**, os PROJETOS TÉCNICOS, SEI nº **000028828361**, este TERMO DE REFERÊNCIA, SEI nº **000030059083**, e o Caderno de Encargos, SEI nº **000028828366** são documentos complementares entre si. As eventuais divergências e/ou inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela SEEL. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, seguida das informações do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, depois dos PROJETOS, do TERMO DE REFERÊNCIA e, finalmente, do Caderno de Encargos, **ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização SEEL, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

6.3 - Os serviços deverão ser executados atendendo às disposições e rotinas constantes neste presente TERMO DE REFERÊNCIA.

6.4 - As etapas da construção deverão estar em conformidade com o Caderno de Encargos - Edição 3, publicada pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (Atual GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes) em 2004, naquilo que for aplicável ao caso, e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados, atendendo as orientações contidas nos seguintes capítulos:

6.4.1 - Capítulo I - PRELIMINARES.

6.4.2 - Capítulo II - MATERIAIS BÁSICOS.

- 6.4.3 - Capítulo III - PROJETOS.
- 6.4.4 - Capítulo IV - INSTALAÇÃO DA OBRA.
- 6.4.5 - Capítulo V - MOVIMENTO DE TERRAS.
- 6.4.6 - Capítulo VI - FUNDAÇÃO.
- 6.4.7 - Capítulo VII - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.
- 6.4.8 - Capítulo VIII - ESTRUTURA METÁLICA.
- 6.4.9 - Capítulo IX - ALVENARIA.
- 6.4.10 - Capítulo X - COBERTURA.
- 6.4.11 - Capítulo XI - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS.
- 6.4.12 - Capítulo XII - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS.
- 6.4.13 - Capítulo XIII - IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO.
- 6.4.14 - Capítulo XIV - SERRALHERIA.
- 6.4.15 - Capítulo XV - REVESTIMENTO.
- 6.4.16 - Capítulo XVI - PAVIMENTAÇÃO.
- 6.4.17 - Capítulo XVII - CARPINTARIA E MARCENARIA.
- 6.4.18 - Capítulo XVIII - FORRO FALSO.
- 6.4.19 - Capítulo XIX - DIVISÓRIAS.
- 6.4.20 - Capítulo XX - FERRAGENS.
- 6.4.21 - Capítulo XXI - PINTURA.
- 6.4.22 - Capítulo XXII - VIDRAÇARIA.
- 6.4.23 - Capítulo XXIII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 6.4.24 - Capítulo XXIV - RECEBIMENTO DA OBRA.

6.5 - A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, tendo como referência e orientação os títulos a seguir relacionados, não se limitando a estes:

6.5.1 - Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

6.5.2 - Às normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), o que for aplicável, em especial: NBR 14037:2011 versão corrigida 2014/ABNT: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 5674:2012/ABNT: Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 5410:2004 versão corrigida 2008/ABNT: Instalações elétricas de baixa tensão. NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV; NTC 04:2008 - revisão 4/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição; NTC 05:2019 - versão 3/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição - classe 15 kV e 36,2 kV; NBR 5419:2015/ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401:2008/ABNT: Parte1 – Projetos das Instalações; Parte 2 – Parâmetros de conforto térmico; Parte 3 – Qualidade do ar interior; NBR ISO/CIE 8995-1:2013/ABNT: Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior; NBR 9050:2020/ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acessibilidade e NBR 15575:2013/ABNT - Norma de Desempenho.

6.5.3 - Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que for aplicável: Resolução RE Nº 09/2003 - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo e normas técnicas: NORMA TÉCNICA 001 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerossol em Ambientes Interiores, NORMA TÉCNICA 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores, NORMA TÉCNICA 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores e NORMA TÉCNICA 004 Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores; Portaria Nº 3523/GM do Ministério da Saúde - o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) adotado para o sistema de climatização, de acordo com as necessidades dos equipamentos. Este Plano deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme ANEXO desta Portaria e em conformidade com a NBR 13971/ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada.

6.5.4 - Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 23: Proteção Contra Incêndios; N.º 35: Trabalho em Altura.

6.5.5 - À Resolução CONFEA Nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico Profissional, de profissionais e empresas de engenharia.

6.5.6 - Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - Legislação Estadual, Instruções Técnicas e Portarias.

6.5.7 - Às demais normas técnicas específicas, se houver.

6.6 - A empreiteira CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento dos resíduos originários da contratação, contemplando todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente

adequada dos resíduos, bem como as ações de proteção ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

6.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer e utilizar, mobilizar e desmobilizar, toda a mão de obra, todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, com a qualidade e a quantidade necessárias à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado;

6.8 - Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, para que o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO proposto seja cumprido à risca;

6.9 - Os serviços serão executados, preferencialmente, no período normal de funcionamento do local onde serão realizados, ou em horários definidos conforme necessidade da CONTRATANTE. A SEEL poderá autorizar a execução nos períodos: de segunda-feira à quinta-feira, das 7 h às 12 h e das 13 h às 17 h. e na sexta-feira, 7 h às 12 h e das 13 h às 16 h., à seu exclusivo critério ou conveniência. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados no período noturno, nos fins de semana e nos feriados, com autorização expressa do Gestor Fiscal do Contrato, e sem que isso acarrete em acréscimo ao valor contratado.

6.10 - Previsibilidade de chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEEL quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações dos serviços durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEEL e deverão ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

6.11 - Na administração local deverão estar incluídos e previsto na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, individualmente, sem estar limitada por esta relação:

6.11.1 - 1 (um) Engenheiro Civil Júnior Responsável Técnico (ART - CREA-GO), locado no canteiro de serviços, diariamente, durante meio período, ou seja, no período de 2 (duas) à 4 (quatro) horas ininterruptas/dia. Observar a exigência do item 9.6.2 descrito acima:

"9.6.2 - A execução dos serviços de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEEL, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão."

6.11.2 - 1 (um) Encarregado Geral, locado no canteiro de serviços, em período integral.

6.12 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

6.13 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

6.14 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores, durante todo o período previsto de execução do CONTRATO e prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

6.15 - A SEEL informará o padrão de instalações provisórias baseado na característica dos serviços. Poderão ser usados os ambientes existentes no local dos serviços para a implantação do canteiro de serviços e de suas instalações, em conformidade com a autorização de uso definida pela Administração do Estádio e informada pela SEEL, por escrito. A empreiteira CONTRATADA deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12.284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

6.15.1 - A local dos serviços terá instalações provisórias previstas nas normas e as necessárias ao bom funcionamento das atividades e a realização do CONTRATO, especialmente: escritórios, sanitários, vestiários, refeitório com copa, almoxarifado e depósito, água, energia elétrica, bebedouro, entre outras, conforme necessidade.

6.15.2 - As instalações da área de vivência deverão atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.15.3 - Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro ou local dos serviços. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, desde que justificada pela empreiteira CONTRATADA e autorizada pela SEEL, a sua instalação deverá ser realizada fora do canteiro ou local de serviços, em endereço e imóvel apropriados, contemplando as seguintes instalações:

6.15.3.1 - Cozinha, quando houver preparo de refeições.

6.15.3.2 - Local para refeições.

6.15.3.3 - Instalação Sanitária.

6.15.3.4 - Lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas.

6.15.3.5 - Área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim.

6.16 - A empreiteira CONTRATADA deverá, em conformidade com a NR 18, fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores no canteiro de serviços, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

6.16.1 - O fornecimento de água potável deverá ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

6.16.2 - Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, a empreiteira CONTRATADA deverá garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

6.17 - O custo e o pagamento referentes ao consumo de água e de energia elétrica durante a execução dos serviços serão responsabilidades da empreiteira CONTRATADA quando houver previsão desta obrigação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, e a empreiteira CONTRATADA deverá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos provisórios para o canteiro ou local dos serviços, e efetuar os pagamentos relativos aos consumos diretamente às Concessionárias.

6.18 - Durante o período de execução dos serviços poderão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local de execução dos serviços, desde que autorizado por escrito pela Fiscalização da SEEL. Neste caso, havendo previsão desta obrigação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, também as despesas geradas serão pagas pela empreiteira CONTRATADA quando indicada, e a empreiteira CONTRATADA deverá providenciar os medidores certificados para a apuração do consumo, sem custo para a SEEL ou para a Administração. Os valores MÁXIMOS que serão medidos e pagos à empreiteira CONTRATADA no CONTRATO serão os valores previstos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

6.19 - A empreiteira CONTRATADA fornecerá os pontos de abastecimento de água e de alimentação para distribuição de energia elétrica e iluminação distantes até 50 metros do consumo para as frentes dos serviços necessários à execução do CONTRATO.

6.20 - Caso não seja necessária a execução das instalações e/ou da ligação provisória, o serviço que for desnecessário não será medido e não será pago à empreiteira CONTRATADA.

6.21 - Quando for o caso, serão de responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a verificação dos níveis naturais e alinhamentos do terreno para que a locação seja realizada de acordo com o PROJETO, antes do início dos serviços. As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

6.22 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelo movimento de terra e/ou serviço necessário para atender as cotas dos projetos ou os níveis de terreno especificados.

6.23 - As operações de aterro ou reaterro de valas compreenderão descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados para a construção do corpo do aterro ou reaterro:

6.23.1 - Deverão ser utilizados solo ou areia ou cascalho, isentos de impurezas como materiais orgânicos. Não será permitida a utilização de entulho para a execução de qualquer aterro ou reaterro de valas.

6.23.2 - Quando for o caso, operação será precedida da execução dos serviços de limpeza e raspagem da camada vegetal existente.

6.23.3 - O lançamento do material para a construção dos aterros deverá ser feito em camadas sucessivas, não superior a 25 cm de material solto, e a camada adequadamente compactada, com espessura máxima de 20 cm.

6.23.4 - A compactação deverá ser executada com equipamento apropriado.

6.24 - Todo material inservível ou classificado como "reciclável" ou "entulho" oriundo das escavações, demolições, retiradas e limpezas necessárias, deverá ser devidamente acondicionado no canteiro de serviços e transportado para local indicado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

6.24.1 - Para o levantamento dos quantitativos, o volume de transporte à ser lançado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverá ser calculado considerando o empolamento dos materiais.

6.25 - Quando da conclusão dos serviços, a empreiteira CONTRATADA deverá entregar o local limpo e em perfeitas condições de uso.

6.26 - Os materiais e equipamentos empregados deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com a sua natureza, ficando a sua guarda sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA;

6.27 - A Fiscalização SEEL deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados e áreas de armazenagem de materiais, equipamentos e ferramentas para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades, etc., procedendo a seu exclusivo critério;

6.28 - É vedada a utilização de materiais, equipamentos e ferramentas improvisados em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam;

6.29 - Os andaimes metálicos tipo torre, quando utilizados para a execução dos serviços, deverão estar convenientemente apoiados e ancorados durante sua utilização e atender rigorosamente às recomendações da Norma Regulamentadora NR 18.

6.30 - Sempre que houver necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, a empreiteira CONTRATADA deverá comunicar e discutir PREVIAMENTE com a SEEL para a solução e definição necessárias.

6.31 - A empreiteira CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização SEEL, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência ou necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.

6.32 - Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, e deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da SEEL.

6.33 - A escolha dos materiais básicos (areia, brita, tijolos, etc.) deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Serão exigidos testes laboratoriais que comprovem a qualidade dos produtos.

6.34 - Caberá à Fiscalização SEEL a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes e nesta contratação, cuja realização constituirá responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

6.35 - A empreiteira CONTRATADA deverá, caso haja solicitação da CONTRATANTE, submeter à apreciação da Fiscalização SEEL-GO, amostras dos serviços ou dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes dessa verificação correção por conta da CONTRATADA.

6.35.1 - As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização SEEL, deverão ser cuidadosamente conservadas pela empreiteira CONTRATADA no canteiro de serviços ou no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

6.36 - Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de **material equivalente ou alternativo**, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que os serviços ou local dos serviços mantenham o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução dos trabalhos, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA para consulta em outras áreas da Administração e/ou para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empreiteira CONTRATADA por escrito, conforme procedimentos definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.37 - A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e/ou utilização de **materiais equivalentes ou alternativos** deverá ser feita por escrito. A aprovação desses materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização SEEL pela empreiteira CONTRATADA, antes da aquisição do material.

6.38 - Caso o material especificado tenha saído de linha, este deverá ser substituído pelo novo produto do mesmo fabricante de referência, desde que comprovada sua eficiência, **equivalência** e atendimento às condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no PROJETO e MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES.

6.39 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro **alternativo**, a empreiteira CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas e o ORÇAMENTO comparativo, em conformidade com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado deverá estar em conformidade com as normas da ABNT e só poderá ser realizada quando autorizada pela Fiscalização SEEL, nos casos previstos no CONTRATO.

6.40 - A análise e a aprovação dos pedidos de substituição pela SEEL só serão efetuadas quando cumpridas as seguintes exigências:

6.40.1 - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a SEEL, no caso de materiais equivalentes.

6.40.2 - Apresentação das provas, pela empreiteira CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto como alternativa ao especificado, compreendendo como documento comprobatório fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo e aceito pela Fiscalização SEEL, ou outro documento à critério exclusivo da SEEL.

6.40.3 - Indicação da marca, nome de fabricante ou tipo comercial da alternativa, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.

6.41 - MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TECNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.

6.42 - Quando não houver alternativa equivalente tecnicamente no mercado para o serviço especificado, após ser submetida para análise, a proposta da empreiteira CONTRATADA para utilização de materiais e equipamentos não equivalentes poderá ser autorizada pela Fiscalização SEEL somente na condição de atender à exigência de apresentar eficiência e qualidade compatíveis ou superiores e revelar vantagem para a Administração, em conformidade ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, consonante ao princípio da economicidade e da eficiência.

6.43 - O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização SEEL ou que não corresponder à amostra previamente apresentada, deverá, no prazo máximo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empreiteira CONTRATADA, sem ônus adicional para a SEEL.

6.44 - Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização SEEL, após satisfeitas as exigências de apresentação dos motivos ponderáveis e aprovada a possibilidade de atendê-los.

7 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e das disposições do CONTRATO.

7.1.2 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização SEEL, designada por portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, para receber, conferir e aceitar os serviços - OBJETO do CONTRATO.

7.1.3 - A conformidade dos serviços e dos materiais e equipamentos à serem utilizados, e das técnicas empregadas na execução dos serviços, que atenderão aos requisitos da contratação, deverá ser verificada à partir de documentos recebidos da CONTRATADA que contenham a relação detalhada dos mesmos com a informação das respectivas quantidades, especificações e orientações técnicas.

7.1.4 - Deverão ser realizados, pela empreiteira CONTRATADA, todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, com registro formal através de relatórios técnicos para o recebimento dos serviços contratados como, estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, impermeabilização, infraestrutura e equipamentos esportivos, entre outros.

7.1.4.1 - Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira CONTRATADA, informando a programação ao Gestor Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 07 dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento da Fiscalização SEEL-GO e não prejudiquem a realização e os prazos dos serviços previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. A SEEL-GO definirá se o acompanhamento da Fiscalização SEEL-GO será presencial ou por outro meio ou procedimento.

7.1.5 - O recebimento dos serviços também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

7.1.6 - A SEEL reserva-se o direito de solicitar à empreiteira contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

7.2 - FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do Caderno de Encargos e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2.3 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.

7.2.3.1 - A inspeção minuciosa à ser realizada pela SEEL-GO deverá ser acompanhada pela empreiteira CONTRATADA, que deverá ser representada, inclusive e, necessariamente, pela presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou de acordo com definição por critério exclusivo da Fiscalização SEEL.

7.2.4 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE após a inspeção minuciosa, e o Gestor Fiscal do Contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empreiteira CONTRATADA;

7.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da empreiteira CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

7.2.6 - O termo circunstanciado descrito no item 7.2.4 deverá:

7.2.6.1 - Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

7.2.6.2 - Quando os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias;

7.2.7 - A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à Fiscalização SEEL-GO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.2.8 - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SEEL designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais.

7.2.9 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório referido no item 7.2.4 e assinado pelas partes, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

7.2.9.1 - Atendidas todas as reclamações da Fiscalização SEEL, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

7.2.9.2 - Atendidas as demais disposições do CONTRATO;

7.2.10 - Se houver alguma pendência a ser realizada pela CONTRATADA, cuja execução não ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, será necessária a justificativa por parte da empreiteira CONTRATADA para evitar a execução imediata da pendência e, à critério exclusivo da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, após análise e aprovação pela SEEL da justificativa apresentada, estabelecer um novo prazo para conclusão dos serviços;

7.2.11 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.

7.2.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço - OBJETO do Contrato, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da Lei que institui o código civil, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e das demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos por essas leis ou pelo contrato.

7.2.13 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir do momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços - OBJETO do CONTRATO;

7.2.14 - O Gestor Fiscal do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização SEEL-GO com base na medição realizada e ratificada.

8 – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Deverá ser exigida a garantia contratual, com o objetivo de assegurar a execução plena do objeto contratado, dada a necessidade de proteger a Administração de eventuais prejuízos verificados na ocasião da execução dos serviços. A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da SEEL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia dentre as modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO**.

8.1.1 - Do licitante vencedor na forma do art. 4º da Lei 10.520/2002, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º, art. 48 da Lei 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 desta lei geral de licitações, **igual a diferença** entre o **valor resultante obtido no cálculo previsto na aplicação do parágrafo § 1º** e o **valor da correspondente proposta**:

"§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração."

8.1.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a SEEL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos dos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do OBJETO do CONTRATO.

8.2.2 - Prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

8.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empreiteira CONTRATADA.

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela empreiteira CONTRATADA, quando couber.

8.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em favor da CONTRATANTE, com correção monetária, em agência e conta corrente específica da Caixa Econômica Federal:

8.4.1 - Para prestar a garantia em dinheiro por intermédio de um depósito na instituição bancária, tendo como favorecida CAUCIONADA a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, a empreiteira CONTRATADA deverá dirigir-se à uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma Conta Depósito Caução, em que será denominada TITULAR E CAUCIONÁRIA.

8.4.2 - Para abertura da Conta Depósito Caução serão exigidos pela CEF:

8.4.2.1 - CONTRATO SOCIAL, CARTÃO CNPJ e COMPROVANTE DE ENDEREÇO da TITULAR E CAUCIONÁRIA.

8.4.2.2 - Documento que exige a garantia, ou seja, o CONTRATO OU EDITAL, onde consta a comprovação da necessidade da garantia, com a identificação e o CNPJ da SEEL, beneficiária CAUCIONADA.

8.4.2.3 - O VALOR correspondente a 5% do valor do CONTRATO, montante a ser depositado.

8.4.2.4 - Se não for o responsável legal da empreiteira CONTRATADA que efetuará o depósito, deverão também ser apresentados os seguintes documentos: a procuração da empreiteira CONTRATADA para quem vai realizar o depósito, o documento de identidade e o comprovante de residência do Procurador responsável.

8.4.3 - A CEF emitirá o comprovante do depósito, denominado "Recibo de Caução", onde constam os dados da conta, os dados da caucionária, o valor caucionado, o histórico (dados do processo licitatório ou do contrato), os dados do favorecido (SEEL), as observações, as condições gerais e os termos para autorização, ciência e recibo de Levantamento da Caução, que será acompanhado do "Recibo de Depósito Caução" emitido no caixa do banco, além do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta Caução.

8.5 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empreiteira CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3(três) meses após o término da vigência contratual.

8.8 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

8.10 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira CONTRATADA, será devolvida a garantia.

8.11 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI do citado art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira contratada, nos termos do art. 80, inc. III desta Lei de Licitações.

8.12 - Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1 - A fase de habilitação visa aferir se a licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do OBJETO licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na Lei nº 8666/93. Assim, a Lei de Licitações, nos arts. 27º ao 31º, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

9.2 - Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o OBJETO pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

9.3 - A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente, no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional (CREA).

9.4 - A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas **qualificações técnicas** estão compatíveis com os serviços OBJETO do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do OBJETO licitado. A exigência atende ao princípio da razoabilidade e guarda relação com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, relevância e valor do OBJETO licitado, para não infringir o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.5 - A habilitação para **qualificação operacional** deve se deter à comprovação de aptidão da proponente interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o OBJETO da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do OBJETO da licitação, e à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do OBJETO, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011 e conforme quadro abaixo:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Tabela 9.5.1 - Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional das Licitantes.

Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo do OBJETO			
Serviço	Unidade	Quantidade prevista	Exigência de quantitativo mínimo
Esquadria com Vidro Temperado	m ²	158,58	75 ,00
Revestimento em Pedras Naturais	m ²	271,15	135,00
Revestimentos e/ou Forros em Madeira	m ²	236,87	115,00

Fundamentação Técnica:

Foi definido como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o OBJETO, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como os que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do OBJETO licitado, aquilo que é realmente caracterizador do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do OBJETO.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração e para o Estado.

Tabela 9.5.2 - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I	PAVIMENTAÇÕES	120.563,24
---	---------------	------------

2	IMPLANTAÇÃO	85.966,57
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	69.179,05
4	ESQUADRIAS	67.466,18
5	FORRO	50.923,50

9.5.1 - A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos:

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos” (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

9.5.2 - A empreiteira proponente deve apresentar, para comprovação de **quantitativos de serviços**, certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do OBJETO do certame (em conformidade com o Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

9.5.3 - A licitante deverá atender às exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do OBJETO da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia (§ 6º, art. 30, Lei nº 8.666/1993).

9.6 - A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da **capacitação técnico-profissional**, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do OBJETO licitado, de acordo com a Lei Geral de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30:

“Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

9.6.1 - Considera-se os seguintes documentos para comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

9.6.1.1 - Carteira de Trabalho (CTPS).

9.6.1.2 - Contrato Social da empresa, no caso de sócio.

9.6.1.3 - Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas.

9.6.1.4 - Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum.

9.6.1.5 - Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

9.6.2 - A execução do serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEEL, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.

9.7 - Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10 - DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Constituem deveres da empreiteira CONTRATADA quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

10.1 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEEL, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei de Licitações.

10.3 - Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste TERMO DE REFERÊNCIA ou no CONTRATO.

10.4 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEEL ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da SEEL, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.

10.5 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

10.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

10.7 - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SEEL.

10.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SEEL na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o OBJETO contratado.

10.9 - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEEL quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SEEL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEL, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

10.10 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEEL, no local do serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e representá-la na execução do CONTRATO.

10.11 - Manter Engenheiro Civil (Responsável Técnico - ART CREA), aceito pela SEEL e indicado em sua documentação, no local dos serviços, em PERÍODO PARCIAL, conforme definido no item 6.11.1, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

10.12 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, número dos telefones - móveis e fixos e endereços físicos e eletrônicos - e-mails, dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, que possibilitem contato imediato e de forma permanente para os atendimentos de rotina e relativos a eventuais emergências, mantendo-os atualizados.

10.13 - Promover a organização administrativa e técnica dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia, eficiência e efetividade, no prazo determinado. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 - Implantar de forma adequada o PLANO DE SERVIÇOS, de acordo com as orientações deste TERMO DE REFERÊNCIA, executando-o corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO de forma a realizar o OBJETO em conformidade com as exigências da SEEL:

10.14.1 - As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas pela empreiteira CONTRATADA em um PLANO DE SERVIÇOS, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

10.14.2 - Os processos de execução definidos no PLANO DE SERVIÇOS deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA E DOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SEEL.

10.14.3 - O PLANO DE SERVIÇOS deverá conter também o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (Plano de Compras, quinzenal).

10.14.4 - O PLANO DE SERVIÇOS deverá ser apresentado pela empreiteira CONTRATADA em até 10 dias à contar da data da emissão da OS, para validação e aprovação do Gestor Fiscal do Contrato.

10.15 - Executar os serviços contratados com estrita e rigorosa obediência aos projetos e requisitos, atendendo às prescrições e exigências das especificações e dos parâmetros de qualidade da SEEL, bem como com rigorosa observância do CONTRATO e de todos os documentos integrantes deste processo de licitação, de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.16 - Seguir os elementos necessários à perfeita execução do OBJETO deste instrumento, todos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, nos PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.

10.17 - Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, elaborar e fornecer os projetos "*as built*" ("como construído"), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple com exatidão, por meio de projetos, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução dos serviços (fabricantes, materiais etc.), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados e as alterações aprovadas pela SEEL. O fornecimento do "*as built*" pela empreiteira CONTRATADA é, quando obrigação prevista na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento dos serviços.

10.18 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e informações relativas aos serviços prestados, como por exemplo, relatórios de serviços, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.19 - Elaborar e entregar ao Gestor Fiscal do Contrato, mensalmente, por ocasião da medição, em arquivo eletrônico, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DE SERVIÇOS REALIZADOS, com o registro de todas as atividades realizadas na execução dos serviços e

do Contrato no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme previsto no procedimento descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.20 - Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, fornecer, instalar e manter a placa de publicidade, a placa do CREA-GO e a placa de inauguração em conformidade com os modelos e sistemas adotados pela SEEL e as orientações do Governo de Goiás. As placas deverão ser afixadas em local visível e apropriado, e permanecer enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8, SEI nº **000028828370** e as especificações do Manual de Normas Gráficas do Governo de Goiás, SEI nº **000028828371**. Solicitar ao Gestor Fiscal do Contrato maiores detalhes, se necessário:

10.20.1. Placa de Publicidade:

10.20.1.1. Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de serviços, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

10.20.1.2. Será fabricada **em chapa galvanizada**, medindo: 3,00 m de largura x 2,00 m de altura, pintada ou adesivada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.20.1.3. Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

10.20.2. Placa do CREA-GO:

10.20.2.1. Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de serviços, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

10.20.2.2. A placa deverá conter os seguintes dados:

10.20.2.2.1. Nome do(s) autor(es) e/ou coautor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, instalações, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou "visto(s)" no CREA-GO:

10.20.2.2.2. Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA-GO.

10.20.2.2.3. Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(is).

10.20.2.2.4. Nome da empresa executora dos serviços, instalação, empreiteira CONTRATADA, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA-GO.

10.20.2.3. Será fabricada **em chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.20.2.4. Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

10.20.3. Placa de Inauguração:

10.20.3.1. Deverá ser fornecida e instalada antes da inauguração do OBJETO, pela empreiteira CONTRATADA, em local visível indicado no Projeto ou na OS, ou em local a ser definido pelo Gestor Fiscal do Contrato. A fixação deverá estar em conformidade com a especificação do memorial descritivo do projeto.

10.20.3.2. Será fabricada **em aço escovado inoxidável**, medindo 60 cm x 120 cm, ou conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.21 - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do OBJETO contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, ou em prazo menor, se for necessário para não comprometer a realização dos serviços e do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a execução do CONTRATO. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SEEL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

10.22 - Realizar as comunicações com a SEEL sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

10.23 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A EMPREITEIRA CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias pelo responsável.

10.24 - Paralisar, inclusive por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica da engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da Administração ou de terceiros.

10.25 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SEEL, os serviços executados ou OBJETO do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do CONTRATO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

Quanto à vigilância do local dos serviços, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, disponibilizando equipe própria:

10.26 - Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, por meio da própria equipe, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a SEEL para possível aditamento de serviço de vigilância.

10.27 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores do local dos serviços.

10.28 - Manter a sua Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente, o encarregado pela vigilância que acompanhará os trabalhos deverá verificar com o responsável da empreiteira CONTRATADA se há autorização de permanência no local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela SEEL e/ou pela empreiteira CONTRATADA, e caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

10.29 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da Administração autorizados ou pessoas indicadas pela SEEL a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso ao local dos serviços permaneçam sempre fechados.

10.1.30 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela SEEL, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS ou DIÁRIO DE SERVIÇOS) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.

10.31 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.

10.32 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.

10.33 - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PCD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores do local dos serviços, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.

10.34 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída de materiais e equipamentos do local dos serviços.

10.35 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SEEL.

10.36 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local dos serviços e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

Quanto a Segurança do Trabalho:

10.37 - Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante no local dos serviços.

10.38 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

10.39 - Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

10.40 - Instruir e treinar os seus empregados quanto à prevenção e combate a incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.41 - Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

10.41.1 - Responder integralmente à manifestação do SESMT Público de acordo com a Instrução Normativa nº 007/2017- GAB.

10.42 - Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, estabelecidas na nova redação da Norma Regulamentadora Nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT Nº 3.733 e publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020.

10.43 - Observar com rigor a aplicação da Norma NR-18 às constantes da seção "F" do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção ou serviços de urbanização. A organização e administração dos serviços, responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, deverá:

10.43.1 - Vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro ou no local dos serviços sem que estejam resguardados pelas medidas previstas na NR-18.

10.43.2 - Fazer a Comunicação Prévia de Serviços em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

10.44 - Manter no local dos serviços, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-4).

10.45 - Elaborar e implementar, quando exigido pela NR-18, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro ou local de execução dos serviços, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. A nova redação da NR-18 exclui o PCMAT (que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização com a finalidade de estabelecer controle e levar à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais) e o PPRA (que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)), criando o PGR, cuja estrutura é praticamente a mesma do PCMAT e do PPRA, mas exige a aplicação da NR 01. O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho. Em canteiros com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho. A implementação será sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

10.45.1 - O PGR deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro ou local de execução dos serviços, considerando todas as frentes de trabalho e, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá conter os seguintes documentos, quando aplicável:

10.45.1.1 - Projeto da área de vivência do canteiro de serviços e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR-18, elaborado por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.2 - Projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.3 - Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.4 - Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.5 - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

10.45.2 - As empresas subcontratadas autorizadas a prestar serviços na execução do CONTRATO deverão fornecer a empreiteira CONTRATADA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deverá ser contemplado no PGR.

10.46 - São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 18.4.6.1 a 18.4.6.3 da NR-18 que se relacionam com esta permissão, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

10.46.1 - Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

10.46.2 - Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

10.46.3 - Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

10.47 - Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - à seu critério e em conformidade com a NR-18 - das medidas alternativas às medidas de proteção coletivas previstas na norma e à adoção de técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

10.48 - A empreiteira CONTRATADA deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR elaborado e implementado, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme estabelecem os requisitos e diretrizes da Norma Regulamentadora Nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

10.49 - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

10.50 - Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

10.51 - Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de Infraestrutura Esportiva da SEEL, de forma detalhada, no menor prazo possível e imediatamente após o fato ocorrido, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

10.52 - Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade.

10.53 - Manter nas dependências da Administração do canteiro de serviços uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc.

Quanto a mão de obra empregada:

15.54 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao OBJETO do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

15.55 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

15.56 - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

15.57 - Utilizar e manter os empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

15.58 - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.59. Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação dos funcionários, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como, se for o caso, as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de verificação e/ou conferência.

15.60 - Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a SEEL, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

15.61 - Promover e realizar, anualmente, sem prejuízo dos serviços, de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEEL, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

15.62 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor do que dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.63 - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (PCD), na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%.

II – de 201 a 500 3%.

III – de 501 a 1.000 4%.

IV – de 1.001 em diante 5%”.

15.64 - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

15.65 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato.

15.66 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

15.67 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

15.68 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do CONTRATO ou do fim do prazo anteriormente estipulado, e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

15.69 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEEL.

15.70 - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

15.71 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local dos serviços, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessário.

15.72 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

15.73 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEEL tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços.

15.74 - Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

10.75 - Atender, de imediato, às solicitações da SEEL quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços ou do CONTRATO, ao descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou quando estes forem considerados inadequados pela SEEL, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências e local dos serviços.

10.76 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrentes da execução do CONTRATO, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEEL, tais como:

10.76.1 - Salários.

10.76.2 - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

10.76.3 - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado.

10.76.4 - Férias.

10.76.5 - Encargos previdenciários.

10.76.6 - Taxas, impostos e contribuições.

10.76.7 - Vale-refeição.

10.76.8 - Vale-transporte.

10.76.9 - Seguros.

10.76.10 - Indenizações.

10.76.11 - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

10.76.12 - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

10.77 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário em conta salário ou na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Fiscalização SEEL.

10.78 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10.79 - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

10.80 - Com a assinatura do CONTRATO, permitir à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

10.81 - Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

10.82 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados para a execução do CONTRATO.

Ainda, os serviços de que trata o presente TERMO DE REFERÊNCIA, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA:

10.83 - Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

10.84 - Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

10.85 - Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado

10.86 - Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

10.87 - Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

10.88 - Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

10.89 - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

10.90 - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira contratada;

10.91 - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

10.92 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

10.93 - Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior.

Quanto ao Meio Ambiente e Sustentabilidade:

10.94 - Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e às demais leis estadual e municipal relativas ao meio ambiente.

10.95 - Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação e das áreas de preservação permanente e de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderão ser próximas à área de Preservação Permanente – (APP), devendo atender os limites da Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013, Art. 9º.

10.96 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.97 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.97.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

10.97.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, e Instrução Normativa IBAMA Nº 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.

10.97.3 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA Nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.97.3.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.98 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e no Artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.98.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.98.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA Nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.98.2.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

10.98.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.98.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.98.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.98.3 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.98.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.99 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.99.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.99.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.99.3 - Nos termos do Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.100 - Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços contratados e dar destinação adequada aos resíduos;

10.101 - Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras, considerando inclusive os processos de descartes de produtos;

10.102 - Atender o Parecer do SESMT/SEEL (000028828383) para este objeto que foi elaborado considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN;

10.103 - A documentação e programas previstos na relação do Parecer do SESMT/SEEL, devem ser fornecidos, em até 20(vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao SESMT para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências constadas nele.

Generalidades:

10.104 - Será de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a concordância entre os PROJETOS, a topografia do local dos serviços e as concessionárias (redes públicas).

10.105 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para a execução dos serviços. Deverá realizar uma vistoria geral nos locais de intervenção dos serviços a que se referem esta contratação, a inspeção de todas as instalações e uma revisão geral dos serviços executados, a verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, inclusive os executados por terceiros.

10.106 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de trincas ou rachaduras nas estruturas de concreto, vigas, pilares e lajes, alvenaria estrutural ou revestimentos e de exposição de armaduras (ferragens).

10.107 - Não poderá a empreiteira CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e de suas especificações, bem como das quantidades, de detalhes e exigências constantes dos PROJETOS e da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fazem parte integrante do CONTRATO.

Constituem deveres da CONTRATANTE quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

10.108 - Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928/12, Art. 16, parágrafo único;

10.109 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações de execução dos serviços;

10.110 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

10.111 - Fornecer aos funcionários da empreiteira CONTRATADA, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços OBJETO do CONTRATO.

10.112 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernentes ao OBJETO do CONTRATO;

10.113 - Indicar a localização e liberar as áreas onde serão executados os serviços, e permitir o acesso dos trabalhadores da empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.

10.114 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

10.115 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empreiteira CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.116 - Quando for de sua responsabilidade, cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo.

10.116.1 - A SEEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empreiteira CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empreiteira CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.117 - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

10.118 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança vigente;

10.119 - Notificar oficialmente a empreiteira CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e do CONTRATO, fixando prazo para a sua correção, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e certificar-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.120 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou

incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a substituição do mesmo.

10.121 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

10.122 - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados, observando o previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO dos serviços, e avaliando as implicações decorrentes de eventual inconformidade com o previsto no planejamento.

10.123 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados e aprovadas pela Fiscalização SEEL, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

10.124 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empreiteira CONTRATADA.

10.125 - Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO nos prazos e condições estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.126 - Verificar no prazo fixado, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, do CONTRATO e dos demais documentos deste processo de contratação para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.125 - Exigir da empreiteira CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do OBJETO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 10 de setembro de 1990.

10.127 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

10.128 - Analisar e aprovar, se for o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do OBJETO desta licitação, quando solicitada pela empreiteira CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

10.129 - Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO;

10.130 - Realizar o arquivamento de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros documentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.131 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento de DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, que tem condições de atender as Normas Reguladoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE e da Lei 19.145/2015, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações exigidas na Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, de 25/08/17.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá à SEEL, através da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, a gestão do CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, e informar à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

11.2 - A Gestão do CONTRATO e o Acompanhamento e Fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e gestão do contrato, e dos artigos Art. 51, Art. 52, e Art. 53 da Lei Estadual nº 17.928/12, que dispõe sobre a fiscalização e gestão dos contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

11.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO e de todas as fases da execução dos serviços, portanto, serão realizados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cuja designação será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer. O Gestor Fiscal do Contrato ficará responsável, até o encerramento do CONTRATO, pelo atendimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 17.928/12, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes às funções de Gestor e de Fiscal de CONTRATO, nos termos da legislação em vigor.

11.4 - Afim de auxiliar o Gestor Fiscal do Contrato no acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do CONTRATO durante a sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei Estadual nº 17.928/12, que permite o desmembramento das competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos para que sejam realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, a SEEL **poderá** designar outro Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR, ou quantos forem necessários, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do CONTRATO, em todas as fases, até o recebimento do OBJETO, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Gestor Fiscal do Contrato. A designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR será efetivada por portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

11.5 - As designações do Gestor Fiscal do Contrato e do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR deverão ser informadas na ORDEM DE SERVIÇO (OS). No caso da designação ocorrer após a emissão da OS, esta deverá ser revisada para encaminhamento e conhecimento da empreiteira CONTRATADA.

11.6 - O registro da ART da Fiscalização no CREA-GO deverá ser realizado pela empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar também, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao OBJETO do CONTRATO e as especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor - Lei Federal nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 e Lei Federal nº 11.378 de 31 de dezembro de 2010.

11.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá disponibilizar à SEEL, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e das atribuições da Fiscalização SEEL, inclusive o acesso ao local onde estejam previstos ou sendo executados os serviços relacionados com o CONTRATO, a qualquer hora e a qualquer pessoa autorizada pela Fiscalização SEEL;

11.8 - Não obstante a empreiteira CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

11.9. A Fiscalização SEEL observará no que couber, o Anexo VIII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e rigorosamente e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, por meio de instrumentos de controle que, inclusive, compreendam a mensuração:

11.9.1. Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.9.2. Todos os DOCUMENTOS relativos a esta contratação: Toda a documentação deverá ser mantida pela empreiteira CONTRATADA no local dos serviços, com livre acesso, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ARTs, Relatório Diários, Projetos e Memoriais Descritivos.

11.9.3. O fiel adimplemento das disposições contratuais.

11.9.4. Os RESULTADOS alcançados em relação a empreiteira CONTRATADA e ao OBJETO CONTRATADO, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada.

11.9.5. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS utilizados.

11.9.6. Os RECURSOS HUMANOS empregados, em função da QUANTIDADE e da FORMAÇÃO PROFISSIONAL exigidas.

11.9.6.1. O Gestor Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9.7. A EXECUÇÃO e CONFORMIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e a adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida.

11.9.8. A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS necessários e das TÉCNICAS EMPREGADAS.

11.9.9. O CUMPRIMENTO das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.

11.9.10. A SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO usuária.

11.10 - Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do CONTRATO ou previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas normas e instruções da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá:

11.10.1 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10.2 - Notificar a empreiteira CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências previstas do Art. 69 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

11.10.3 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA do descumprimento e/ou atraso da sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Gestor Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à SEEL, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê o Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

11.11 - Reserva-se à SEEL, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da empreiteira CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra por esta empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for;

11.12 - Caberá à empreiteira CONTRATADA o fornecimento, manutenção e guarda de um RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS (RDS), no local dos serviços ou por meio de arquivo eletrônico, permanentemente disponível para lançamento diário das informações relativas à execução do OBJETO, tais como, número de funcionários e presença de terceiros, equipamentos alocados, condições de trabalho, condições meteorológicas, detalhamento dos serviços executados e o desenvolvimento das atividades em relação ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO previsto, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como dos comunicados à Fiscalização SEEL. O RDS deverá ser iniciado pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA na data do início dos serviços. Diariamente, deverá ser atualizado, enviada uma cópia do RDS ao Gestor Fiscal do Contrato, através do envio de e-mail da empreiteira CONTRATADA com o arquivo eletrônico do RDS assinado pelo Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA anexado. O não cumprimento deste item poderá incorrer em pena de não liberação das faturas pela Fiscalização SEEL. A Fiscalização SEEL utilizará o RDS para as anotações pertinentes a execução do CONTRATO e as comunicações com a empreiteira CONTRATADA, se necessário.

11.13 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos da empreiteira CONTRATADA, que porventura surgirem sobre a execução do CONTRATO, a realização dos trabalhos ou na leitura e interpretação de projetos, deverão ser registrados no RDS, que deverá ser enviado por e-mail ao Gestor Fiscal do Contrato com a assinatura do Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA, para consulta. O RDS será recebido pela SEEL e, para fins de protocolo, será assinado pela Fiscalização SEEL. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SEEL.

11.14 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, e dos registros dos questionamentos, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao RDS sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais;

11.15 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no RDS, para ciência, e/ou como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

11.16 - As exigências da Fiscalização SEEL, inerentes ao OBJETO contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empreiteira CONTRATADA;

11.17 - É vedado à empreiteira CONTRATADA realizar qualquer alteração nos serviços contratados, incluindo métodos executivos, sem a devida autorização por escrito da Fiscalização SEEL.

11.17.1 - Quando necessária e justificada pela empreiteira CONTRATADA, a mudança proposta deverá ser submetida ao Gestor Fiscal do Contrato, previamente e por escrito, para análise e aprovação da SEEL;

11.18 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, defeito, imperfeição técnica, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, qualquer causa de destruição ou dano e de incorreção na execução, dos serviços ou dos bens pertencentes ou vinculados à SEEL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tenha ocorrido em via pública existente junto ao local dos serviços, ainda, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros. A ocorrência destes, também não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a empreiteira CONTRATADA a única responsável.

12. - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 - A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SEEL pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, especificamente no Cronograma Físico - Financeiro em anexo, que faz parte do respectivo Edital deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEEL.

12.2.1 - Todas as áreas e quantidades, para efeito de medição de serviços executados, deverão ser obtidas *in loco*, ou seja, no local onde os serviços foram especificados e de sua efetiva realização.

12.2.2 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à empreiteira CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

12.3 - A SEEL pagará à EMPREITEIRA CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei nº 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

12.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, e a empreiteira CONTRATADA encaminhará para medição e correspondente aprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, ao Gestor Fiscal do Contrato, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SEEL.

12.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição, que inclui o relatório fotográfico técnico, serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Gestor Fiscal do Contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira CONTRATADA.

12.6 - Para a autorização da emissão da nota fiscal-fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SEEL, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

12.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SEEL, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 32.712.376/0001-15, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

12.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empreiteira contratada, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos exigidos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

12.10 - A empreiteira contratada deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e/ou responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO. As novas contagens de prazo para análise, o atesto e o pagamento recomeçarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

12.12.1 - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao período de medição ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

12.12.2 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no período de medição ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

12.12.3 - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

12.12.3.1 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.

12.12.3.2 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.12.3.3 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.12.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal:

12.12.3.4.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

12.12.3.4.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

12.12.4 - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

12.12.4.1 - Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

12.12.4.2 - Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

12.12.4.3 - Relação Tomador/Serviço – RET;

12.12.4.4 - Relação Tomador/Serviço (RET) – Resumo;

12.12.4.5 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa;

12.12.4.6 - Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

12.12.5 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

12.12.6 - Da Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

12.12.6.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere;

12.12.6.2 - Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Gestor Fiscal do Contrato;

12.12.6.3 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SEEL-GO;

12.13 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.14 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

12.13.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

ou,

12.13.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.15 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

12.16 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do CONTRATO e quitação relativa à rescisão do CONTRATO de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira CONTRATADA;

12.17 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira contratada, será considerada como a do efetivo pagamento.

12.18 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura e da documentação obrigatória, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA:

12.18.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços;

12.18.2 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao Art. 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de Janeiro de 2014;

12.19 - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES - (PREGÃO)

13.1 - A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

13.1.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu OBJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais multas previstas e cominações legais.

13.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do OBJETO não realizado, ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprido;

13.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do OBJETO não realizado, ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 - A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14 - DA VISTORIA

14.1 - É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao OBJETO licitado, conforme condições e prazos definidos no Edital, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara);

14.2 - A empreiteira contratada é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário;

14.3 - Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria.

15 - QUANTO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL:

15.1 - De acordo com o Anexo Único do DECRETO Nº 9.837 de 23 de março de 2021, que Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual de Goiás, em conformidade com o Decreto Nº 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás:

15.2 - É obrigação dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, integrantes da Alta Administração, também, no que couber, aos servidores que não sejam de carreira que estão em exercício em unidades administrativas do Estado, estagiários que prestam serviços na administração pública estadual, terceirizados e prestadores de serviços, o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, e atender aos princípios fundamentais e valores que o impõem e orientam.

15.3. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos, conforme previsto no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, a partir da aplicação sistêmica do que está disposto em seus capítulos e no seu anexo único:

“Art. 4º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo estadual quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.”

ANEXO - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Adequação da área destinada ao Espaço Ecumênico no Estádio Serra Dourada, localizado no município de Goiânia-GO

	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais		
	GOINFRA - 01/2022 SINAPI - 02/2022 - Goiás SBC - 03/2022 - Goiás	20,91%	Não Desonerado: Horista: 115,42% Mensalista: 72,81%		
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%		
		4.490,70	4.490,70		
2	PAINÉIS E VEDAÇÕES	100,00%	65,00%	35,00%	
		45.552,42	29.609,07	15.943,35	
3	PAVIMENTAÇÕES	100,00%	30,00%	50,00%	20,00%
		99.712,29	29.913,69	49.856,14	19.942,46
4	ESQUADRIAS	100,00%		50,00%	50,00%
		55.798,16		27.899,08	27.899,08
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%	20,00%	60,00%	20,00%
		36.341,09	7.268,22	21.804,65	7.268,22
6	FORRO	100,00%		100,00%	
		42.116,48		42.116,48	
7	PINTURA	100,00%		60,00%	40,00%
		25.157,02		15.094,21	10.062,81
8	IMPLANTAÇÃO	100,00%		60,00%	40,00%
		71.098,98		42.659,39	28.439,59
9	SERVIÇOS FINAIS	100,00%			100,00%
		2.978,01			2.978,01
10	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00%	33,33%	33,33%	33,34%
		57.214,80	19.069,69	19.069,69	19.075,41
Porcentagem			20,51%	53,23%	26,26%
Total		440.459,94	90.351,37	234.443,00	115.665,58
Total com BDI		532.565,04	109.244,85	283.467,65	139.852,55
Porcentagem Acumulado			20,51%	73,74%	100,00%
Total Acumulado			90.351,37	324.794,36	440.459,94
Total com BDI Acumulado			109.244,85	392.712,49	532.565,04

CALCULO DE BDI

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



OBRA Adequação da área destinada ao Espaço Ecumênico no Estádio Serra Dourada, localizado no município de Goiânia-GO

ENDEREÇO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIANIA - GO

DATA mar/22

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO BDI PARA OBRAS CIVIS

DESCRIÇÃO	COEF.	TAXA % (a.m)	% no preço de venda
1) COFINS	100,00%	3,00%	3,00%
2) PIS	100,00%	0,65%	0,65%
3) ISSQN	100,00%	3,00%	3,00%
4) CPRB	100,00%	0,00%	0,00%
5) Administração Central	100,00%	3,00%	4,00%
6) Despesas Financeiras	100,00%	0,59%	0,19%
7) Seguros + Garantias	100,00%	0,80%	0,12%
8) Risco	100,00%	0,97%	0,97%
9) Lucro	100,00%	7,20%	7,20%
BDI - FINAL			20,91%

Notas:

(1) e (2) Alíquota definida por lei.

(3) Alíquota e base de cálculo definidas pela legislação municipal.

(4) Alíquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13 e 13.161/15 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).

(5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores entre o 1º e 3º quartis.

(6) Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário e disponibilizado pela AGETOP em dezembro de 2018. (Foi utilizado para o cálculo a média da Taxa SELIC no período de 11/2017 a 10/2018)

$$DF = \left(1 + \frac{TAXA SELIC}{100} \right)^{\frac{DU}{252}}$$

Onde:

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

DU = Dias úteis.

(7) Valores definidos pela AGETOP a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.

Observação da AGETOP: (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Civis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil). A partir de 24/02/2015 por intermédio da Portaria 449/2015 a Presidência da AGETOP, na pessoa do Senhor Jayme Eduardo Rincon, determinou a exclusão dos valores referentes aos Seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional na composição do cálculo do B.D.I..

(8) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores entre 1º e 3º quartis.

(9) Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores adotados e praticados no mercado (“ ex ante ”) ou aqueles entre os 1º e 3º quartis.

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU Plenário.

Contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de engenharia para adequação da área destinada ao espaço ecumênico, localizada no Estádio Serra Dourada, em Goiânia - GO, sob o **regime de Empreitada por Preço Unitário**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e bota fora de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e demais Anexos, conforme cláusulas e condições que se seguem:

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos o lucro, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada.

2.2 - Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 4º da Lei nº 10.520, no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, art. 6º da Lei nº 17.928/2012 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

2.3 - O **valor global da contratação** é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais)**;

2.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) índice de reajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços será realizada no Estádio Serra Dourada, localizado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

4.1 - A empreiteira contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que autoriza o início dos mesmos, a ser emitida pela SEEL após a assinatura e publicação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira contratada e o início dos serviços deverão ocorrer em até 7 (sete) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2 - A empreiteira contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.3 - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços que será firmado para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obriga a executar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anexado ao respectivo Edital de Licitação.

4.4 – O prazo total para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º ao parágrafo 4º do art. 57 da Lei 8666/93.

4.5 - O prazo de vigência do CONTRATO é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA, na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS TÉCNICOS e no Caderno de Encargos, anexados ao Edital de Licitação a que se refere esta contratação.

5.2 - A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SEI nº **000028828364**, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, SEI nº **000028828363**, os PROJETOS TÉCNICOS, SEI nº **000028828361**, este TERMO DE REFERÊNCIA, SEI nº **000030059083**, e o Caderno de Encargos, SEI nº **000028828366** são documentos complementares entre si. As eventuais divergências e/ou inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela SEEL. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, seguida das informações do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, depois dos PROJETOS, do TERMO DE REFERÊNCIA e, finalmente, do Caderno de Encargos, **ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização SEEL, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

5.3 - Os serviços deverão ser executados atendendo às disposições e rotinas constantes neste presente TERMO DE REFERÊNCIA.

5.4 - As etapas da construção deverão estar em conformidade com o Caderno de Encargos - Edição 3, publicada pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (Atual GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes) em 2004, naquilo que for aplicável ao caso, e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados, atendendo as orientações contidas nos seguintes capítulos:

5.4.1 - Capítulo I - PRELIMINARES.

- 5.4.2 - Capítulo II - MATERIAIS BÁSICOS.
- 5.4.3 - Capítulo III - PROJETOS.
- 5.4.4 - Capítulo IV - INSTALAÇÃO DA OBRA.
- 5.4.5 - Capítulo V - MOVIMENTO DE TERRAS.
- 5.4.6 - Capítulo VI - FUNDAÇÃO.
- 5.4.7 - Capítulo VII - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.
- 5.4.8 - Capítulo VIII - ESTRUTURA METÁLICA.
- 5.4.9 - Capítulo IX - ALVENARIA.
- 5.4.10 - Capítulo X - COBERTURA.
- 5.4.11 - Capítulo XI - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS.
- 5.4.12 - Capítulo XII - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS.
- 5.4.13 - Capítulo XIII - IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO.
- 5.4.14 - Capítulo XIV - SERRALHERIA.
- 5.4.15 - Capítulo XV - REVESTIMENTO.
- 5.4.16 - Capítulo XVI - PAVIMENTAÇÃO.
- 5.4.17 - Capítulo XVII - CARPINTARIA E MARCENARIA.
- 5.4.18 - Capítulo XVIII - FORRO FALSO.
- 5.4.19 - Capítulo XIX - DIVISÓRIAS.
- 5.4.20 - Capítulo XX - FERRAGENS.
- 5.4.21 - Capítulo XXI - PINTURA.
- 5.4.22 - Capítulo XXII - VIDRAÇARIA.
- 5.4.23 - Capítulo XXIII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 5.4.24 - Capítulo XXIV - RECEBIMENTO DA OBRA.

5.5 - A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, tendo como referência e orientação os títulos a seguir relacionados, não se limitando a estes:

- 5.5.1 - Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.
- 5.5.2 - Às normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), o que for aplicável, em especial: NBR 14037:2011 versão corrigida 2014/ABNT: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 5674:2012/ABNT: Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 5410:2004 versão corrigida 2008/ABNT: Instalações elétricas de baixa tensão. NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV; NTC 04:2008 - revisão 4/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição; NTC 05:2019 - versão 3/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição - classe 15 kV e 36,2 kV; NBR 5419:2015/ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401:2008/ABNT: Parte1 – Projetos das Instalações; Parte 2 – Parâmetros de conforto térmico; Parte 3 – Qualidade do ar interior; NBR ISO/CIE 8995-1:2013/ABNT: Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior; NBR 9050:2020/ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acessibilidade e NBR 15575:2013/ABNT - Norma de Desempenho.
- 5.5.3 - Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que for aplicável: Resolução RE Nº 09/2003 - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo e normas técnicas: NORMA TÉCNICA 001 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores, NORMA TÉCNICA 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores, NORMA TÉCNICA 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores e NORMA TÉCNICA 004 Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores; Portaria Nº 3523/GM do Ministério da Saúde - o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) adotado para o sistema de climatização, de acordo com as necessidades dos equipamentos. Este Plano deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme ANEXO desta Portaria e em conformidade com a NBR 13971/ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada.
- 5.5.4 - Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 23: Proteção Contra Incêndios; N.º 35: Trabalho em Altura.
- 5.5.5 - À Resolução CONFEA Nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico Profissional, de profissionais e empresas de engenharia.
- 5.5.6 - Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - Legislação Estadual, Instruções Técnicas e Portarias.
- 5.5.7 - Às demais normas técnicas específicas, se houver.

5.6 - A empreiteira CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento dos resíduos originários da contratação, contemplando todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como as ações de proteção ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

5.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer e utilizar, mobilizar e desmobilizar, toda a mão de obra, todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, com a qualidade e a quantidade necessárias à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado;

5.8 - Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, para que o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO proposto seja cumprido à risca;

5.9 - Os serviços serão executados, preferencialmente, no período normal de funcionamento do local onde serão realizados, ou em horários definidos conforme necessidade da CONTRATANTE. A SEEL poderá autorizar a execução nos períodos: de segunda-feira à quinta-feira, das 7 h às 12 h e das 13 h às 17 h. e na sexta-feira, 7 h às 12 h e das 13 h às 16 h., à seu exclusivo critério ou conveniência. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados no período noturno, nos fins de semana e nos feriados, com autorização expressa do Gestor Fiscal do Contrato, e sem que isso acarrete em acréscimo ao valor contratado.

5.10 - Previsibilidade de chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEEL quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações dos serviços durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEEL e deverão ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

5.11 - Na administração local deverão estar incluídos e previsto na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, individualmente, sem estar limitada por esta relação:

5.11.1 - 1 (um) Engenheiro Civil Júnior Responsável Técnico (ART - CREA-GO), locado no canteiro de serviços, diariamente, durante meio período, ou seja, no período de 2 (duas) à 4 (quatro) horas ininterruptas/dia. Observar a exigência do item 9.6.2 descrito acima:

"9.6.2 - A execução dos serviços de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEEL, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão."

5.11.2 - 1 (um) Encarregado Geral, locado no canteiro de serviços, em período integral.

5.12 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

5.13 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

5.14 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores, durante todo o período previsto de execução do CONTRATO e prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

5.15 - A SEEL informará o padrão de instalações provisórias baseado na característica dos serviços. Poderão ser usados os ambientes existentes no local dos serviços para a implantação do canteiro de serviços e de suas instalações, em conformidade com a autorização de uso definida pela Administração do Estádio e informada pela SEEL, por escrito. A empreiteira CONTRATADA deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12.284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

5.15.1 - A local dos serviços terá instalações provisórias previstas nas normas e as necessárias ao bom funcionamento das atividades e a realização do CONTRATO, especialmente: escritórios, sanitários, vestiários, refeitório com copa, almoxarifado e depósito, água, energia elétrica, bebedouro, entre outras, conforme necessidade.

5.15.2 - As instalações da área de vivência deverão atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

5.15.3 - Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro ou local dos serviços. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, desde que justificada pela empreiteira CONTRATADA e autorizada pela SEEL, a sua instalação deverá ser realizada fora do canteiro ou local de serviços, em endereço e imóvel apropriados, contemplando as seguintes instalações:

5.15.3.1 - Cozinha, quando houver preparo de refeições.

5.15.3.2 - Local para refeições.

5.15.3.3 - Instalação Sanitária.

5.15.3.4 - Lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas.

5.15.3.5 - Área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim.

5.16 - A empreiteira CONTRATADA deverá, em conformidade com a NR 18, fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores no canteiro de serviços, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

5.16.1 - O fornecimento de água potável deverá ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

5.16.2 - Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, a empreiteira CONTRATADA deverá garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

5.17 - O custo e o pagamento referentes ao consumo de água e de energia elétrica durante a execução dos serviços serão responsabilidades da empreiteira CONTRATADA quando houver previsão desta obrigação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, e a empreiteira CONTRATADA deverá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos provisórios para o canteiro ou local dos serviços, e efetuar os pagamentos relativos aos consumos diretamente às Concessionárias.

5.18 - Durante o período de execução dos serviços poderão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local de execução dos serviços, desde que autorizado por escrito pela Fiscalização da SEEL. Neste caso, havendo previsão desta obrigação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, também as despesas geradas serão pagas pela empreiteira CONTRATADA quando indicada, e a empreiteira CONTRATADA deverá providenciar os medidores certificados para a apuração do consumo, sem custo para a SEEL ou para a Administração. Os valores MÁXIMOS que serão medidos e pagos à empreiteira CONTRATADA no CONTRATO serão os valores previstos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

5.19 - A empreiteira CONTRATADA fornecerá os pontos de abastecimento de água e de alimentação para distribuição de energia elétrica e iluminação distantes até 50 metros do consumo para as frentes dos serviços necessários à execução do CONTRATO.

5.20 - Caso não seja necessária a execução das instalações e/ou da ligação provisória, o serviço que for desnecessário não será medido e não será pago à empreiteira CONTRATADA.

5.21 - Quando for o caso, serão de responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a verificação dos níveis naturais e alinhamentos do terreno para que a locação seja realizada de acordo com o PROJETO, antes do início dos serviços. As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

5.22 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelo movimento de terra e/ou serviço necessário para atender as cotas dos projetos ou os níveis de terreno especificados.

5.23 - As operações de aterro ou reaterro de valas compreenderão descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados para a construção do corpo do aterro ou reaterro:

5.23.1 - Deverão ser utilizados solo ou areia ou cascalho, isentos de impurezas como materiais orgânicos. Não será permitida a utilização de entulho para a execução de qualquer aterro ou reaterro de valas.

5.23.2 - Quando for o caso, operação será precedida da execução dos serviços de limpeza e raspagem da camada vegetal existente.

5.23.3 - O lançamento do material para a construção dos aterros deverá ser feito em camadas sucessivas, não superior a 25 cm de material solto, e a camada adequadamente compactada, com espessura máxima de 20 cm.

5.23.4 - A compactação deverá ser executada com equipamento apropriado.

5.24 - Todo material inservível ou classificado como "reciclável" ou "entulho" oriundo das escavações, demolições, retiradas e limpezas necessárias, deverá ser devidamente acondicionado no canteiro de serviços e transportado para local indicado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

5.24.1 - Para o levantamento dos quantitativos, o volume de transporte à ser lançado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverá ser calculado considerando o empolamento dos materiais.

5.25 - Quando da conclusão dos serviços, a empreiteira CONTRATADA deverá entregar o local limpo e em perfeitas condições de uso.

5.26 - Os materiais e equipamentos empregados deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com a sua natureza, ficando a sua guarda sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA;

5.27 - A Fiscalização SEEL deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados e áreas de armazenagem de materiais, equipamentos e ferramentas para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades, etc., procedendo a seu exclusivo critério;

5.28 - É vedada a utilização de materiais, equipamentos e ferramentas improvisados em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam;

5.29 - Os andaimes metálicos tipo torre, quando utilizados para a execução dos serviços, deverão estar convenientemente apoiados e ancorados durante sua utilização e atender rigorosamente às recomendações da Norma Regulamentadora NR 18.

5.30 - Sempre que houver necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, a empreiteira CONTRATADA deverá comunicar e discutir PREVIAMENTE com a SEEL para a solução e definição necessárias.

5.31 - A empreiteira CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização SEEL, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência ou necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.

5.32 - Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, e deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da SEEL.

5.33 - A escolha dos materiais básicos (areia, brita, tijolos, etc.) deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Serão exigidos testes laboratoriais que comprovem a qualidade dos produtos.

5.34 - Caberá à Fiscalização SEEL a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes e nesta contratação, cuja realização constituirá responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

5.35 - A empreiteira CONTRATADA deverá, caso haja solicitação da CONTRATANTE, submeter à apreciação da Fiscalização SEEL-GO, amostras dos serviços ou dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes dessa verificação correção por conta da CONTRATADA.

5.35.1 - As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização SEEL, deverão ser cuidadosamente conservadas pela empreiteira CONTRATADA no canteiro de serviços ou no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

5.36 - Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de **material equivalente ou alternativo**, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que os serviços ou local dos serviços mantenham o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução dos trabalhos, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA para consulta em outras áreas da Administração e/ou para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empreiteira CONTRATADA por escrito, conforme procedimentos definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.37 - A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e/ou utilização de **materiais equivalentes ou alternativos** deverá ser feita por escrito. A aprovação desses materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização SEEL pela empreiteira CONTRATADA, antes da aquisição do material.

5.38 - Caso o material especificado tenha saído de linha, este deverá ser substituído pelo novo produto do mesmo fabricante de referência, desde que comprovada sua eficiência, **equivalência** e atendimento às condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no PROJETO e MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES.

5.39 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro **alternativo**, a empreiteira CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas e o ORÇAMENTO comparativo, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado deverá estar em conformidade com as normas da ABNT e só poderá ser realizada quando autorizada pela Fiscalização SEEL, nos casos previstos no CONTRATO.

5.40 - A análise e a aprovação dos pedidos de substituição pela SEEL só serão efetuadas quando cumpridas as seguintes exigências:

5.40.1 - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a SEEL, no caso de materiais equivalentes.

5.40.2 - Apresentação das provas, pela empreiteira CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto como alternativa ao especificado, compreendendo como documento comprobatório fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo e aceito pela Fiscalização SEEL, ou outro documento à critério exclusivo da SEEL.

5.40.3 - Indicação da marca, nome de fabricante ou tipo comercial da alternativa, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.

5.41 - MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TECNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.

5.42 - Quando não houver alternativa equivalente tecnicamente no mercado para o serviço especificado, após ser submetida para análise, a proposta da empreiteira CONTRATADA para utilização de materiais e equipamentos não equivalentes poderá ser autorizada pela Fiscalização SEEL somente na condição de atender à exigência de apresentar eficiência e qualidade compatíveis ou superiores e revelar vantagem para a Administração, em conformidade ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, consonante ao princípio da economicidade e da eficiência.

5.43 - O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização SEEL ou que não corresponder à amostra previamente apresentada, deverá, no prazo máximo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empreiteira CONTRATADA, sem ônus adicional para a SEEL.

5.44 - Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização SEEL, após satisfeitas as exigências de apresentação dos motivos ponderáveis e aprovada a possibilidade de atendê-los.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e das disposições do CONTRATO.

6.1.2 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização SEEL, designada por portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, para receber, conferir e aceitar os serviços - OBJETO do CONTRATO.

6.1.3 - A conformidade dos serviços e dos materiais e equipamentos à serem utilizados, e das técnicas empregadas na execução dos serviços, que atenderão aos requisitos da contratação, deverá ser verificada à partir de documentos recebidos da CONTRATADA que contenham a relação detalhada dos mesmos com a informação das respectivas quantidades, especificações e orientações técnicas.

6.1.4 - Deverão ser realizados, pela empreiteira CONTRATADA, todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, com registro formal através de relatórios técnicos para o recebimento dos serviços contratados como, estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, impermeabilização, infraestrutura e equipamentos esportivos, entre outros.

6.1.4.1 - Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira CONTRATADA, informando a programação ao Gestor Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 07 dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento da Fiscalização SEEL-GO e não prejudiquem a realização e os prazos dos serviços previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. A SEEL-GO definirá se o acompanhamento da Fiscalização SEEL-GO será presencial ou por outro meio ou procedimento.

6.1.5 - O recebimento dos serviços também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

6.1.6 - A SEEL reserva-se o direito de solicitar à empreiteira contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

6.2 - FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do Caderno de Encargos e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

6.2.3 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.

6.2.3.1 - A inspeção minuciosa à ser realizada pela SEEL-GO deverá ser acompanhada pela empreiteira CONTRATADA, que deverá ser representada, inclusive e, necessariamente, pela presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou de acordo com definição por critério exclusivo da Fiscalização SEEL.

6.2.4 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE após a inspeção minuciosa, e o Gestor Fiscal do Contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empreiteira CONTRATADA;

6.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da empreiteira CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.2.6 - O termo circunstanciado descrito no item 6.2.4 deverá:

6.2.6.1 - Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

6.2.6.2 - Quando os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias;

6.2.7 - A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à Fiscalização SEEL-GO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

6.2.8 - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SEEL designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais.

6.2.9 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório referido no item 7.2.4 e assinado pelas partes, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

6.2.9.1 - Atendidas todas as reclamações da Fiscalização SEEL, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

6.2.9.2 - Atendidas as demais disposições do CONTRATO;

6.2.10 - Se houver alguma pendência a ser realizada pela CONTRATADA, cuja execução não ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, será necessária a justificativa por parte da empreiteira CONTRATADA para evitar a execução imediata da pendência e, à critério exclusivo da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, após análise e aprovação pela SEEL da justificativa apresentada, estabelecer um novo prazo para conclusão dos serviços;

6.2.11 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.

6.2.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço - OBJETO do Contrato, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da Lei que institui o código civil, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e das demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos por essas leis ou pelo contrato.

6.2.13 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir do momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços - OBJETO do CONTRATO;

6.2.14 - O Gestor Fiscal do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização SEEL-GO com base na medição realizada e ratificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O contratante deverá apresentar garantia contratual, o objetivo de assegurar a execução plena do objeto contratado, dada a necessidade de proteger a Administração de eventuais prejuízos verificados na ocasião da execução dos serviços. A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da SEEL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia dentre as modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO**.

7.1.1 - Do licitante vencedor na forma do art. 4º da Lei 10.520/2002, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º, art. 48 da Lei 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 desta lei geral de licitações, **igual a diferença** entre o **valor resultante obtido no cálculo previsto na aplicação do parágrafo § 1º** e o **valor da correspondente proposta**:

"§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração."

7.1.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a SEEL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos dos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do OBJETO do CONTRATO.

7.2.2 - Prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

7.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empreiteira CONTRATADA.

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela empreiteira CONTRATADA, quando couber.

7.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em favor da CONTRATANTE, com correção monetária, em agência e conta corrente específica da Caixa Econômica Federal:

7.4.1 - Para prestar a garantia em dinheiro por intermédio de um depósito na instituição bancária, tendo como favorecida CAUCIONADA a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, a empreiteira CONTRATADA deverá dirigir-se à uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma Conta Depósito Caução, em que será denominada TITULAR E CAUCIONÁRIA.

7.4.2 - Para abertura da Conta Depósito Caução serão exigidos pela CEF:

7.4.2.1 - CONTRATO SOCIAL, CARTÃO CNPJ e COMPROVANTE DE ENDEREÇO da TITULAR E CAUCIONÁRIA.

7.4.2.2 - Documento que exige a garantia, ou seja, o CONTRATO OU EDITAL, onde consta a comprovação da necessidade da garantia, com a identificação e o CNPJ da SEEL, beneficiária CAUCIONADA.

7.4.2.3 - O VALOR correspondente a 5% do valor do CONTRATO, montante a ser depositado.

7.4.2.4 - Se não for o responsável legal da empreiteira CONTRATADA que efetuará o depósito, deverão também ser apresentados os seguintes documentos: a procuração da empreiteira CONTRATADA para quem vai realizar o depósito, o documento de identidade e o comprovante de residência do Procurador responsável.

7.4.3 - A CEF emitirá o comprovante do depósito, denominado "Recibo de Caução", onde constam os dados da conta, os dados da caucionária, o valor caucionado, o histórico (dados do processo licitatório ou do contrato), os dados do favorecido (SEEL), as observações, as condições gerais e os termos para autorização, ciência e recibo de Levantamento da Caução, que será acompanhado do "Recibo de Depósito Caução" emitido no caixa do banco, além do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta Caução.

7.5 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empreiteira CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3(três) meses após o término da vigência contratual.

7.8 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

7.10 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira CONTRATADA, será devolvida a garantia.

7.11 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI do citado art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira contratada, nos termos do art. 80, inc. III desta Lei de Licitações.

7.12 - Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

Constituem deveres da empreiteira CONTRATADA quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

8.1 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEEL, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei de Licitações.

8.3 - Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste TERMO DE REFERÊNCIA ou no CONTRATO.

8.4 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEEL ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da SEEL, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.

8.5 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

8.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

8.7 - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SEEL.

8.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SEEL na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o OBJETO contratado.

8.9 - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEEL quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SEEL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEL, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

8.10 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEEL, no local do serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e representá-la na execução do CONTRATO.

8.11 - Manter Engenheiro Civil (Responsável Técnico - ART CREA), aceito pela SEEL e indicado em sua documentação, no local dos serviços, em PERÍODO PARCIAL, conforme definido no item 6.11.1, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

8.12 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, número dos telefones - móveis e fixos e endereços físicos e eletrônicos - e-mails, dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, que possibilitem contato imediato e de forma permanente para os atendimentos de rotina e relativos a eventuais emergências, mantendo-os atualizados.

8.13 - Promover a organização administrativa e técnica dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia, eficiência e efetividade, no prazo determinado. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 - Implantar de forma adequada o PLANO DE SERVIÇOS, de acordo com as orientações deste TERMO DE REFERÊNCIA, executando-o corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO de forma a realizar o OBJETO em conformidade com as exigências da SEEL:

8.14.1 - As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas pela empreiteira CONTRATADA em um PLANO DE SERVIÇOS, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

8.14.2 - Os processos de execução definidos no PLANO DE SERVIÇOS deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA E DOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SEEL.

8.14.3 - O PLANO DE SERVIÇOS deverá conter também o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (Plano de Compras, quinzenal).

8.14.4 - O PLANO DE SERVIÇOS deverá ser apresentado pela empreiteira CONTRATADA em até 10 dias à contar da data da emissão da OS, para validação e aprovação do Gestor Fiscal do Contrato.

8.15 - Executar os serviços contratados com estrita e rigorosa obediência aos projetos e requisitos, atendendo às prescrições e exigências das especificações e dos parâmetros de qualidade da SEEL, bem como com rigorosa observância do CONTRATO e de todos os documentos

integrantes deste processo de licitação, de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.16 - Seguir os elementos necessários à perfeita execução do OBJETO deste instrumento, todos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, nos PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.

8.17 - Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, elaborar e fornecer os projetos "*as built*" ("como construído"), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple com exatidão, por meio de projetos, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução dos serviços (fabricantes, materiais etc.), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados e as alterações aprovadas pela SEEL. O fornecimento do "*as built*" pela empreiteira CONTRATADA é, quando obrigação prevista na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento dos serviços.

8.18 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e informações relativas aos serviços prestados, como por exemplo, relatórios de serviços, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.19 - Elaborar e entregar ao Gestor Fiscal do Contrato, mensalmente, por ocasião da medição, em arquivo eletrônico, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DE SERVIÇOS REALIZADOS, com o registro de todas as atividades realizadas na execução dos serviços e do Contrato no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme previsto no procedimento descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.20 - Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, fornecer, instalar e manter a placa de publicidade, a placa do CREA-GO e a placa de inauguração em conformidade com os modelos e sistemas adotados pela SEEL e as orientações do Governo de Goiás. As placas deverão ser afixadas em local visível e apropriado, e permanecer enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8, SEI nº **000028828370** e as especificações do Manual de Normas Gráficas do Governo de Goiás, SEI nº **000028828371**. Solicitar ao Gestor Fiscal do Contrato maiores detalhes, se necessário:

8.20.1. Placa de Publicidade:

8.20.1.1. Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de serviços, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

8.20.1.2. Será fabricada **em chapa galvanizada**, medindo: 3,00 m de largura x 2,00 m de altura, pintada ou adesivada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

8.20.1.3. Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

8.20.2. Placa do CREA-GO:

8.20.2.1. Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de serviços, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

8.20.2.2. A placa deverá conter os seguintes dados:

8.20.2.2.1. Nome do(s) autor(es) e/ou coautor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços, instalações, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou "visto(s)" no CREA-GO:

8.20.2.2.2. Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA-GO.

8.20.2.2.3. Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(eis).

8.20.2.2.4. Nome da empresa executora dos serviços, instalação, empreiteira CONTRATADA, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA-GO.

8.20.2.3. Será fabricada **em chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

8.20.2.4. Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

8.20.3. Placa de Inauguração:

8.20.3.1. Deverá ser fornecida e instalada antes da inauguração do OBJETO, pela empreiteira CONTRATADA, em local visível indicado no Projeto ou na OS, ou em local a ser definido pelo Gestor Fiscal do Contrato. A fixação deverá estar em conformidade com a especificação do memorial descritivo do projeto.

8.20.3.2. Será fabricada em **aço escovado inoxidável**, medindo 60 cm x 120 cm, ou conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

8.21 - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do OBJETO contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, ou em prazo menor, se for necessário para não comprometer a realização dos serviços e do CRONOGRAMA FÍSICO-

FINANCEIRO e a execução do CONTRATO. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SEEL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

8.22 - Realizar as comunicações com a SEEL sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

8.23 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A EMPREITEIRA CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias pelo responsável.

8.24 - Paralisar, inclusive por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica da engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da Administração ou de terceiros.

8.25 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SEEL, os serviços executados ou OBJETO do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do CONTRATO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

Quanto à vigilância do local dos serviços, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, disponibilizando equipe própria:

8.26 - Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, por meio da própria equipe, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a SEEL para possível aditamento de serviço de vigilância.

8.27 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores do local dos serviços.

8.28 - Manter a sua Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente, o encarregado pela vigilância que acompanhará os trabalhos deverá verificar com o responsável da empreiteira CONTRATADA se há autorização de permanência no local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela SEEL e/ou pela empreiteira CONTRATADA, e caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

8.29 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da Administração autorizados ou pessoas indicadas pela SEEL a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso ao local dos serviços permaneçam sempre fechados.

8.1.30 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela SEEL, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS ou DIÁRIO DE SERVIÇOS) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.

8.31 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.

8.32 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.

8.33 - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PCD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores do local dos serviços, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.

8.34 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída de materiais e equipamentos do local dos serviços.

8.35 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SEEL.

8.36 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local dos serviços e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

Quanto a Segurança do Trabalho:

8.37 - Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante no local dos serviços.

8.38 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

8.39 - Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

- 8.40 - Instruir e treinar os seus empregados quanto à prevenção e combate a incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 8.41 - Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.41.1 - Responder integralmente à manifestação do SESMT Público de acordo com a Instrução Normativa nº 007/2017- GAB.
- 8.42 - Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, estabelecidas na nova redação da Norma Regulamentadora Nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT Nº 3.733 e publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020.
- 8.43 - Observar com rigor a aplicação da Norma NR-18 às constantes da seção “F” do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção ou serviços de urbanização. A organização e administração dos serviços, responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, deverá:
- 8.43.1 - Vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro ou no local dos serviços sem que estejam resguardados pelas medidas previstas na NR-18.
- 8.43.2 - Fazer a Comunicação Prévia de Serviços em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.
- 8.44 - Manter no local dos serviços, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-4).
- 8.45 - Elaborar e implementar, quando exigido pela NR-18, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro ou local de execução dos serviços, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. A nova redação da NR-18 exclui o PCMAT (que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização com a finalidade de estabelecer controle e levar à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais) e o PPRA (que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)), criando o PGR, cuja estrutura é praticamente a mesma do PCMAT e do PPRA, mas exige a aplicação da NR 01. O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho. Em canteiros com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho. A implementação será sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.
- 8.45.1 - O PGR deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro ou local de execução dos serviços, considerando todas as frentes de trabalho e, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá conter os seguintes documentos, quando aplicável:
- 8.45.1.1 - Projeto da área de vivência do canteiro de serviços e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR-18, elaborado por profissional legalmente habilitado.
- 8.45.1.2 - Projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado.
- 8.45.1.3 - Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado.
- 8.45.1.4 - Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.
- 8.45.1.5 - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.
- 8.45.2 - As empresas subcontratadas autorizadas a prestar serviços na execução do CONTRATO deverão fornecer a empreiteira CONTRATADA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deverá ser contemplado no PGR.
- 8.46 - São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 18.4.6.1 a 18.4.6.3 da NR-18 que se relacionam com esta permissão, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:
- 8.46.1 - Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.
- 8.46.2 - Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 8.46.3 - Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.
- 8.47 - Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - à seu critério e em conformidade com a NR-18 - das medidas alternativas às medidas de proteção coletivas previstas na norma e à adoção de técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.
- 8.48 - A empreiteira CONTRATADA deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR elaborado e implementado, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme estabelecem os requisitos e diretrizes da Norma Regulamentadora Nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- 8.49 - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

8.50 - Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

8.51 - Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de Infraestrutura Esportiva da SEEL, de forma detalhada, no menor prazo possível e imediatamente após o fato ocorrido, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

8.52 - Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade.

8.53 - Manter nas dependências da Administração do canteiro de serviços uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc.

Quanto a mão de obra empregada:

8.54 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao OBJETO do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

8.55 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

8.56 - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

8.57 - Utilizar e manter os empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.58 - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.59. Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação dos funcionários, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como, se for o caso, as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de verificação e/ou conferência.

8.60 - Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a SEEL, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

8.61 - Promover e realizar, anualmente, sem prejuízo dos serviços, de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEEL, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

8.62 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor do que dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.63 - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (PCD), na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%.

II – de 201 a 500 3%.

III – de 501 a 1.000 4%.

IV – de 1.001 em diante 5%”.

8.64 - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

8.65 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato.

8.66 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

8.67 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

8.68 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do CONTRATO ou do fim do prazo anteriormente estipulado, e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

8.69 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEEL.

8.70 - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

8.71 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local dos serviços, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessário.

8.72 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

8.73 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEEL tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços.

8.74 - Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

8.75 - Atender, de imediato, às solicitações da SEEL quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços ou do CONTRATO, ao descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou quando estes forem considerados inadequados pela SEEL, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências e local dos serviços.

8.76 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrentes da execução do CONTRATO, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEEL, tais como:

8.76.1 - Salários.

8.76.2 - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

8.76.3 - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado.

8.76.4 - Férias.

8.76.5 - Encargos previdenciários.

8.76.6 - Taxas, impostos e contribuições.

8.76.7 - Vale-refeição.

8.76.8 - Vale-transporte.

8.76.9 - Seguros.

8.76.10 - Indenizações.

8.76.11 - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

8.76.12 - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

8.77 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário em conta salário ou na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Fiscalização SEEL.

8.78 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.79 - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

8.80 - Com a assinatura do CONTRATO, permitir à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

8.81 - Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

8.82 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados para a execução do CONTRATO.

Ainda, os serviços de que trata o presente TERMO DE REFERÊNCIA, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA:

8.83 - Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

- 8.84 - Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;
- 8.85 - Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado
- 8.86 - Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;
- 8.87 - Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;
- 8.88 - Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;
- 8.89 - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;
- 8.90 - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira contratada;
- 8.91 - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;
- 8.92 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 8.93 - Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior.

Quanto ao Meio Ambiente e Sustentabilidade:

8.94 - Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e às demais leis estadual e municipal relativas ao meio ambiente.

8.95 - Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação e das áreas de preservação permanente e de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderão ser próximas à área de Preservação Permanente – (APP), devendo atender os limites da Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013, Art. 9º.

8.96 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.97 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.97.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

8.97.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, e Instrução Normativa IBAMA Nº 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.

8.97.3 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA Nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.97.3.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.98 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e no Artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.98.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.98.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA Nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.98.2.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

8.98.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.98.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.98.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.98.3 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.98.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.99 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.99.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.99.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.99.3 - Nos termos do Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.100 - Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços contratados e dar destinação adequada aos resíduos;

8.101 - Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras, considerando inclusive os processos de descartes de produtos;

8.102 - Atender o Parecer do SESMT/SEEL (000028828383) para este objeto que foi elaborado considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN;

8.103 - A documentação e programas previstos na relação do Parecer do SESMT/SEEL, devem ser fornecidos, em até 20(vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao SESMT para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências constadas nele.

Generalidades:

8.104 - Será de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a concordância entre os PROJETOS, a topografia do local dos serviços e as concessionárias (redes públicas).

8.105 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para a execução dos serviços. Deverá realizar uma vistoria geral nos locais de intervenção dos serviços a que se referem esta contratação, a inspeção de todas as instalações e uma revisão geral dos serviços executados, a verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, inclusive os executados por terceiros.

8.106 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de trincas ou rachaduras nas estruturas de concreto, vigas, pilares e lajes, alvenaria estrutural ou revestimentos e de exposição de armaduras (ferragens).

8.107 - Não poderá a empreiteira CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e de suas especificações, bem como das quantidades, de detalhes e exigências constantes dos PROJETOS e da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fazem parte integrante do CONTRATO.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928/12, Art. 16, parágrafo único;

9.2 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações de execução dos serviços;

9.3 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

9.4 - Fornecer aos funcionários da empreiteira CONTRATADA, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços OBJETO do CONTRATO.

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernentes ao OBJETO do CONTRATO;

9.6 - Indicar a localização e liberar as áreas onde serão executados os serviços, e permitir o acesso dos trabalhadores da empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.

9.7 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empreiteira CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9 - Quando for de sua responsabilidade, cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo.

9.9.1 - A SEEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empreiteira CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empreiteira CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10 - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

9.11 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança vigente;

9.12 - Notificar oficialmente a empreiteira CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e do CONTRATO, fixando prazo para a sua correção, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e certificar-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.13 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a substituição do mesmo.

9.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

9.15 - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados, observando o previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO dos serviços, e avaliando as implicações decorrentes de eventual inconformidade com o previsto no planejamento.

9.16 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados e aprovadas pela Fiscalização SEEL, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

9.17 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empreiteira CONTRATADA.

9.18 - Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO nos prazos e condições estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.19 - Verificar no prazo fixado, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, do CONTRATO e dos demais documentos deste processo de contratação para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.20 - Exigir da empreiteira CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do OBJETO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9.21 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

9.22 - Analisar e aprovar, se for o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do OBJETO desta licitação, quando solicitada pela empreiteira CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

9.23 - Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO;

9.24 - Realizar o arquivamento de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros documentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - Caberá à SEEL, através da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, a gestão do CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, e informar à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

10.2 - A Gestão do CONTRATO e o Acompanhamento e Fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e gestão do contrato, e dos artigos Art. 51, Art. 52, e Art. 53 da Lei Estadual nº 17.928/12, que dispõe sobre a fiscalização e gestão dos contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

10.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO e de todas as fases da execução dos serviços, portanto, serão realizados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cuja designação será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer. O Gestor Fiscal do Contrato ficará responsável, até o encerramento do CONTRATO, pelo atendimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 17.928/12, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes às funções de Gestor e de Fiscal de CONTRATO, nos termos da legislação em vigor.

10.4 - Afim de auxiliar o Gestor Fiscal do Contrato no acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do CONTRATO durante a sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei Estadual nº 17.928/12, que permite o desmembramento das competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos para que sejam realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, a SEEL **poderá** designar outro Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR, ou quantos forem necessários, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do CONTRATO, em todas as fases, até o recebimento

do OBJETO, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Gestor Fiscal do Contrato. A designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR será efetivada por portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

10.5 - As designações do Gestor Fiscal do Contrato e do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR deverão ser informadas na ORDEM DE SERVIÇO (OS). No caso da designação ocorrer após a emissão da OS, esta deverá ser revisada para encaminhamento e conhecimento da empreiteira CONTRATADA.

10.6 - O registro da ART da Fiscalização no CREA-GO deverá ser realizado pela empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar também, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao OBJETO do CONTRATO e as especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor - Lei Federal nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 e Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

10.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá disponibilizar à SEEL, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e das atribuições da Fiscalização SEEL, inclusive o acesso ao local onde estejam previstos ou sendo executados os serviços relacionados com o CONTRATO, a qualquer hora e a qualquer pessoa autorizada pela Fiscalização SEEL;

10.8 - Não obstante a empreiteira CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

10.9. A Fiscalização SEEL observará no que couber, o Anexo VIII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e rigorosamente e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, por meio de instrumentos de controle que, inclusive, compreendam a mensuração:

10.9.1. Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.9.2. Todos os DOCUMENTOS relativos a esta contratação: Toda a documentação deverá ser mantida pela empreiteira CONTRATADA no local dos serviços, com livre acesso, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ARTs, Relatório Diários, Projetos e Memoriais Descritivos.

10.9.3. O fiel adimplemento das disposições contratuais.

10.9.4. Os RESULTADOS alcançados em relação a empreiteira CONTRATADA e ao OBJETO CONTRATADO, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada.

10.9.5. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS utilizados.

10.9.6. Os RECURSOS HUMANOS empregados, em função da QUANTIDADE e da FORMAÇÃO PROFISSIONAL exigidas.

10.9.6.1. O Gestor Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9.7. A EXECUÇÃO e CONFORMIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e a adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida.

10.9.8. A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS necessários e das TÉCNICAS EMPREGADAS.

10.9.9. O CUMPRIMENTO das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.

10.9.10. A SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO usuária.

10.10 - Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do CONTRATO ou previstas do TERMO DE REFERÊNCIA e nas normas e instruções da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá:

10.10.1 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10.2 - Notificar a empreiteira CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências previstas do Art. 69 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

10.10.3 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA do descumprimento e/ou atraso da sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Gestor Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à SEEL, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê o Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

10.11 - Reserva-se à SEEL, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da empreiteira CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra por esta empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for;

10.12 - Caberá à empreiteira CONTRATADA o fornecimento, manutenção e guarda de um RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS (RDS), no local dos serviços ou por meio de arquivo eletrônico, permanentemente disponível para lançamento diário das informações relativas à execução do OBJETO, tais como, número de funcionários e presença de terceiros, equipamentos alocados, condições de trabalho, condições meteorológicas, detalhamento dos serviços executados e o desenvolvimento das atividades em relação ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO previsto, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como dos comunicados à Fiscalização SEEL. O RDS deverá ser iniciado pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA na data do início dos serviços. Diariamente, deverá ser atualizado, enviada uma cópia do RDS ao Gestor Fiscal do Contrato, através do envio de e-mail da empreiteira CONTRATADA com o arquivo eletrônico do RDS assinado pelo Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA anexado. O não cumprimento deste item poderá incorrer em pena de não liberação das faturas pela Fiscalização SEEL. A Fiscalização SEEL utilizará o RDS para as anotações pertinentes a execução do CONTRATO e as comunicações com a empreiteira CONTRATADA, se necessário.

10.13 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos da empreiteira CONTRATADA, que porventura surgirem sobre a execução do CONTRATO, a realização dos trabalhos ou na leitura e interpretação de projetos, deverão ser registrados no RDS, que deverá ser enviado por e-mail ao Gestor Fiscal do Contrato com a assinatura do Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA, para consulta. O RDS será recebido pela SEEL e, para fins de protocolo, será assinado pela Fiscalização SEEL. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SEEL.

10.14 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, e dos registros dos questionamentos, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao RDS sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais;

10.15 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no RDS, para ciência, e/ou como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

10.16 - As exigências da Fiscalização SEEL, inerentes ao OBJETO contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empreiteira CONTRATADA;

10.17 - É vedado à empreiteira CONTRATADA realizar qualquer alteração nos serviços contratados, incluindo métodos executivos, sem a devida autorização por escrito da Fiscalização SEEL.

10.17.1 - Quando necessária e justificada pela empreiteira CONTRATADA, a mudança proposta deverá ser submetida ao Gestor Fiscal do Contrato, previamente e por escrito, para análise e aprovação da SEEL;

10.18 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, defeito, imperfeição técnica, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, qualquer causa de destruição ou dano e de incorreção na execução, dos serviços ou dos bens pertencentes ou vinculados à SEEL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tenha ocorrido em via pública existente junto ao local dos serviços, ainda, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros. A ocorrência destes, também não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a empreiteira CONTRATADA a única responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 - A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SEEL pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, especificamente no Cronograma Físico - Financeiro em anexo, que faz parte do respectivo Edital deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEEL.

11.2.1 - Todas as áreas e quantidades, para efeito de medição de serviços executados, deverão ser obtidas *in loco*, ou seja, no local onde os serviços foram especificados e de sua efetiva realização.

11.2.2 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à empreiteira CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

11.3 - A SEEL pagará à EMPREITEIRA CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei nº 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

11.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, e a empreiteira CONTRATADA encaminhará para medição e correspondente aprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, ao Gestor Fiscal do Contrato, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SEEL.

11.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição, que inclui o relatório fotográfico técnico, serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Gestor Fiscal do Contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira CONTRATADA.

11.6 - Para a autorização da emissão da nota fiscal-fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SEEL, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

11.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SEEL, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 32.712.376/0001-15, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

11.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empreiteira contratada, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos exigidos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

11.10 - A empreiteira contratada deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e/ou responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO. As novas contagens de prazo para análise, o atesto e o pagamento recomeçarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

11.12.1 - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao período de medição ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

11.12.2 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no período de medição ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

11.12.3 - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

11.12.3.1 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.

11.12.3.2 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.12.3.3 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.12.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal:

11.12.3.4.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

11.12.3.4.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

11.12.4 - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

11.12.4.1 - Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

11.12.4.2 - Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

11.12.4.3 - Relação Tomador/Serviço – RET;

11.12.4.4 - Relação Tomador/Serviço (RET) – Resumo;

11.12.4.5 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa;

11.12.4.6 - Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

11.12.5 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

11.12.6 - Da Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

11.12.6.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere;

11.12.6.2 - Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Gestor Fiscal do Contrato;

11.12.6.3 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SEEL-GO;

11.13 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.14 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

11.13.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

ou,

11.13.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.15 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

11.16 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do CONTRATO e quitação relativa à rescisão do CONTRATO de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira CONTRATADA;

11.17 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira contratada, será considerada como a do efetivo pagamento.

11.18 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura e da documentação obrigatória, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA:

11.18.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços;

11.18.2 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao Art. 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de Janeiro de 2014;

11.19 - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES - (PREGÃO)

12.1 - A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu OBJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais multas previstas e cominações legais.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do OBJETO não realizado, ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprido;

12.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do OBJETO não realizado, ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 - A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - *As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.*

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - *Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo. (ACRESCENTAMOS)*

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA

Pela **CONTRATANTE**:

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ANEXO IV

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA

Pela **CONTRATANTE**:

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

GOIANIA, de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, Secretário (a)**, em 06/01/2023, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036727181** e o código CRC **6E1747C0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-3953.



Referência: Processo nº 202217576001736



SEI 000036727181